

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.528

Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 3834 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, destaque do imóvel localizado na Rua Ilha Mirim, S/N, Alvorada, Macapá-AP, com área de 17.468,35 m², pertencente à empresa **ACREDILAR LTDA – ME**, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Macapá, sob o nº. 58.284, destinado à construção da rodovia Norte Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 119, inciso XXVI, da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no que couber, e tendo em vista o teor do Processo nº 0044.0469.2193.0004/2020–SETRAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação por utilidade pública o imóvel localizado na Rua Ilha Mirim, S/N, Alvorada, Macapá-AP, com área de 17.468,35 m², e perímetro de 727,46m, posicionado em de R-01 para R-02, Coordenada N(Y) 5.177,61, Coordenada E(X) 488.892,45, Azimute 104°43'21”, Distância 78,97 m, Fator K 0,99960153, Latitude 00°02'48,636205”N, Longitude 51°05'59,354628”W, de R-02 para R-03, Coordenada N(Y) 5.141,41, Coordenada E(X) 488.913,97, Azimute 149°16'10”, Distância 42,11 m, Fator K 0,99960152, Latitude 00°02'47,457162”N, Longitude 51°05'58,658406”W, de R-03 para R-04, Coordenada N(Y) 5.033,93, Coordenada E(X) 488.983,81, Azimute 146°59'04”, Distância 128,18 m, Fator K 0,99960150, Latitude 00°02'43,956511”N, Longitude 51°05'56,398919”W, de R-04 para R-05, Coordenada N(Y) 4.976,26, Coordenada E(X) 489.026,42, Azimute 143°32'27”, Distância 71,70m, Fator K 0,99960149, Latitude 00°02'42,078185”N, Longitude 51°05'55,020387”W, de R-05 para R-06, Coordenada N(Y) 4.913,99, Coordenada E(X) 488.998,87, Azimute 203°51'57”, Distância 68,09

m, Fator K 0,99960150, Latitude 00°02'40,050032”N, Longitude 51°05'55,911689”W, de R-06 para R-07, Coordenada N(Y) 4.998,19, Coordenada E(X) 488.935,43, Azimute 323°00'14”, Distância 105,42 m, Fator K 0,99960152, Latitude 00°02'42,792447”N, Longitude 51°05'57,964120”W, de R-07 para R-08, Coordenada N(Y) 5.085,12, Coordenada E(X) 488.879,82, Azimute 327°23'33”, Distância 103,20 m, Fator K , Latitude 0,99960153, Longitude 51°05'59,763233”W, de R-08 para R-01, Coordenada N(Y) 5.197,68, Coordenada E(X) 488.816,07, Azimute 330°28'28”, Distância 129,36 m, Fator K 0,99960155, Latitude 00°02'49,289887”N, Longitude 51°06'01,825694”W, pertencente à empresa **ACREDILAR LTDA –ME**, destaque do imóvel de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Macapá sob o nº 58.284.

Art. 2º As áreas de que tratam o art. 1º desde Decreto destinam-se à construção da Rodovia Norte Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0721

DECRETO Nº 3835 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1770/2021 GABINETE-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Waldênia do Socorro Pantoja Matos** da função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/ Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDI-3, da

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0722

DECRETO Nº 3836 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1770/2021 GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Nomear **João Carlos dos Santos Medeiros**, ocupante do cargo de Nutricionista, Matrícula nº 114283601, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0723

DECRETO Nº 3837 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1816/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Cíntia da Silva Bordalo** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0724

DECRETO Nº 3838 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1816/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **Thinara Coelho das Chagas** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0719

DECRETO Nº 3839 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0076.2022.0899/2021 GAB - SEINF,

RESOLVE :

Exonerar **Danyelle da Costa Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 01 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0720

DECRETO Nº 3840 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0076.2022.0899/2021 GAB - SEINF,

RESOLVE :

Nomear **Ivete Barbosa Nascimento Brun** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 01 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0725

DECRETO Nº 3841 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

Exonerar **Ivete Barbosa Nascimento Brun** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/ Procuradoria Judicial, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 01 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0713

DECRETO Nº 3842 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e a decisão contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000793-46.2021.8.03.0000, e

Considerando se tratar de execução provisória, Art. 14, §3º, da Lei 12.016/2009, o militar permanecerá na condição sub-judice até trânsito em julgado da ação,

R E S O L V E :

Art. 1º Reintegrar ao serviço ativo o **2º SGT QPPMC JORGE HENRIQUE DOS SANTOS CORREA**.

Art. 2º O militar deverá ser submetido à Inspeção de Saúde e ao Teste de Aptidão Física, conforme previsão do art. 148, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, c/c o Decreto nº 5193, de 02 dezembro de 2019.

Art. 3º O Comandante Geral da Polícia Militar determinará o cumprimento das medidas do art. 2º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0714

DECRETO Nº 3843 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130203.0076.1873.0219/2021 GAB - EAP,

R E S O L V E :

Autorizar **Jorielson Brito Nascimento**, Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília-DF e Goiânia-GO, a fim de realizar visita técnica e estudo para viabilidade para viagem de estudo da Pós-Graduação da Escola de Administração Pública, por motivo da realização da formação do Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais do CBM-AP, no período de 19 a 27 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0726

DECRETO Nº 3844 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150203.0076.2394.0111/2021 GAB - IPEM,

R E S O L V E :

Autorizar **Cleiton Brandão da Rocha**, Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de apresentar a Cartilha de Projetos do IPEM/AP ao INMETRO, bem como à Bancada de Deputados e Senadores do Amapá, no período de 13 a 21/10/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0715

DECRETO Nº 3845 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150203.0076.2394.0111/2021 GAB - IPEM,

R E S O L V E :

Designar **Rosimary Araújo Oliveira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de

13 a 21/10/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0718

DECRETO Nº 3846 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0076.1399.0244/2021 GAB - SEPM,

RESOLVE :

Autorizar **Renata Apóstolo Santana**, Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de cumprir agenda junto à Secretaria Extraordinária do Governo do Amapá em Brasília-SEAB, com o foco na apresentação de Projetos e Programas para captação de Recursos de emendas dos parlamentares do Estado do Amapá, no período de 21 a 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0727

DECRETO Nº 3847 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0076.1399.0244/2021 GAB - SEPM,

RESOLVE :

Designar **Zenaide Dutra Caldas**, Coordenadora Técnica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Políticas para as Mulheres, durante o impedimento da titular, no período de 21 a 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0728

DECRETO Nº 3848 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0006.0309.2693.0005/2021, e

Considerando o Parecer nº 011/2020-CCG/CGE, exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 047/2018/CGE, publicado no D.O.E nº 6.634, de 05/03/2018, bem como o Parecer nº 235/2021 – PCCM/PGE/AP,

RESOLVE :

Aplicar pena de Demissão à servidora **Roseneide Machado de Almeida**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Grupo Magistério, Cadastro nº 0040642-2-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 148, incisos II e X, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0729

DECRETO Nº 3849 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0680.0296.0004/2021, e

Considerando o Edital nº 124/2021-RETIFICAÇÃO-RESULTADO FINAL, publicado no DOE nº 7.490, de 24 de agosto de 2021, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, a sentença proferida nos autos do Processo nº 0011090-22.2015.8.03.0001 – que tramitou perante 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear **Odaly Anizio Costa de Carvalho** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor – Biologia, Classe “C”, Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Laranjal do Jari/Rural e Urbana).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0730

DECRETO Nº 3850 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0051.0719.2653.0001/2021,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de outubro de 2021, à servidora **Lia Palheta da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Nível GGM, Referência 06, Matrícula nº 0108237-0-01, Gupor Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, na forma estabelecida nos artigos 107 a 110, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0731

DECRETO Nº 3851 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.0614/2021,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 30 de agosto de 2021, à servidora **Mary Livia Ferreira dos Santos Araújo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, Matrícula nº 0089879-1-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0716

DECRETO Nº 3852 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0143.1851.0412/2021,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de

interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2021, ao servidor **Marcos Viana Maia**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 0108948-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0717

DECRETO Nº 3853 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0042.0087.2188.0001/2021,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de setembro de 2021, à servidora **Vera Lúcia Valente Pereira Freire**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Digitador, Cadastro nº 326160, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0732

DECRETO Nº 3854 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.0359/2021,

RESOLVE :

Homologar a prorrogação, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 28 de dezembro de 2020, os termos do Decreto nº 5.448, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.067, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Cessão, sem ônus para o Estado, da servidora **Ana Girlene Dias de Oliveira**, ao Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0733

DECRETO Nº 3855 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0288.0079/2021, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0009001-16.2021.8.03.0001 – Reclamação Cível – que tramita perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, à servidora **Izabella Sales de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091430-4-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0734

DECRETO Nº 3856 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0055.0308.2296.0002/2021, e Considerando o Decreto nº 0619, de 22 de fevereiro de 2013, que declarou vago, a contar de 28 de dezembro de 2012, o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, ex-offício, **Ana Paula Silva de Oliveira** do cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, Matrícula nº 0083642-7-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 28 de dezembro de 2015, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0735

DECRETO Nº 3857 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0070.2319.0002/2021,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Roberto Guimarães Junior** do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Nível PCS, Padrão 01, Grupo Polícia Civil, Matrícula nº 0967414-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de agosto de 2021, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0743

DECRETO Nº 3858 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0199.1851.0003/2021,

R E S O L V E :

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 0063124-8-01, ocupado pela servidora **Silvana Pereira Jaegermann**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 14 de maio de 2020, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0744

DECRETO Nº 3859 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0087.1851.0004/2021,

R E S O L V E :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de março de 2021, à servidora **Patrícia de Fátima Pantoja Malcher**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, Matrícula nº 624101, Classe 2ª, Padrão IV, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0736

DECRETO Nº 3860 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0288.0078/2021, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0010017-05.2021.8.03.0001 – Reclamação Cível – que tramita perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Promoção para a Classe Especial,

Padrão I, ao servidor **Cleiton Silva Lima**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0095096-3-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0737

DECRETO Nº 3861 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0076.2289.0634/2021-GAB/SVS,

R E S O L V E :

Exonerar **Marco Antonio Pelaes Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0738

DECRETO Nº 3862 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 1.585.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021 e da Lei n.º 2.596, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.585.000,00 (hum milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3862 de 21 de outubro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					1.435.000
03.422. 0075. 2023 - DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS					1.435.000
	160000 - Amapá	0	103	4490	1.435.000
34101 - POLÍCIA MILITAR					150.000
06.243. 0037. 2314 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS					150.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	100.000
		0	104	4490	50.000

HASH: 2021-1021-0007-0740

DECRETO Nº 3863 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 2.416.467,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021 e da Lei n.º 2.596, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.416.467,00 (dois milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3863 de 21 de outubro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ					366.913
04.122. 0005. 2320 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - EAP					366.913

	160000 - Amapá	0	101	3350	366.913
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					124.000
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS					124.000
	160000 - Amapá	0	107	4440	124.000
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL					85.000
20.691. 0012. 2556 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR					85.000
	160000 - Amapá	0	107	3340	85.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO					50.000
11.334. 0084. 2070 - EMPREENDER PARA CRESCER					50.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	25.000
		0	107	4490	25.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER					216.728
27.813. 0028. 2455 - INICIAÇÃO ESPORTIVA LAZER EDUCACIONAL					216.728
	160000 - Amapá	0	101	3390	174.728
		0	101	4490	12.000
		0	107	4490	30.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					898.913
10.302. 0020. 1056 - INVESTIMENTO E INFRA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA					400.000
	160000 - Amapá	0	107	4440	200.000
		0	107	4490	200.000
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES					498.913
	160000 - Amapá	0	101	3350	498.913
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					498.913
08.244. 0023. 2635 - APOIA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					498.913
	160000 - Amapá	0	101	3350	379.313
		0	101	4450	119.600
34101 - POLÍCIA MILITAR					76.000
06.181. 0037. 2311 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ					76.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	76.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					100.000
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ					100.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	100.000

Anexo do Decreto nº 3863 de 21 de outubro de 2021 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					574.913
12.362. 0031. 1047 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO					498.913
	160000 - Amapá	0	101	4490	498.913
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS					76.000
	160000 - Amapá	0	107	4440	76.000
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ					85.000
20.606. 0012. 2289 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ATER NO ESTADO DO AMAPÁ					85.000
	160000 - Amapá	0	107	3340	85.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO					50.000
11.334. 0084. 2070 - EMPREENDER PARA CRESCER					50.000
	160000 - Amapá	0	107	3340	25.000
		0	107	4440	25.000

29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER					174.728
27.811. 0028. 2453 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO E ALTO RENDIMENTO - AMAPÁ CAMPEÃO					174.728
	160000 - Amapá	0	101	3390	174.728
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					400.000
10.302. 0020. 1056 - INVESTIMENTO E INFRA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA					200.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	200.000
10.302. 0021. 2111 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA					200.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	200.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					622.913
08.244. 0023. 2635 - APOIA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					120.000
	160000 - Amapá	0	101	3350	120.000
08.244. 0023. 2638 - CICLO DE EMPODERAMENTO SÓCIO ECONÔMICO					378.913
	160000 - Amapá	0	101	3350	238.913
		0	101	4450	140.000
08.244. 0023. 2673 - APOIO E FOMENTO NO CONTROLE SOCIAL E INSTÂNCIAS COLEGIADAS					124.000
	160000 - Amapá	0	107	4440	124.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					30.000
06.181. 0037. 2403 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUSP					30.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	30.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					100.000
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ					100.000
	160000 - Amapá	0	107	3340	100.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC					378.913
15.451. 0035. 2598 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL					378.913
	160000 - Amapá	0	101	4440	378.913

HASH: 2021-1021-0007-0739

DECRETO Nº 3864 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 7.600.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto nº 1.413 de 19 de março de 2020, Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021, Decreto nº 1.538, de 30 de abril de 2021 e Portaria Ministerial (MDR) nº 967, de 18 de maio de 2021 .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá, ocasionada pelo Desastre Natural e Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral causada pelo SARSCoV2 (Covid-19), conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3864 de 21 de outubro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					7.500.000
25.752. 0030. 2107 - INCENTIVO COVID PARA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E DE FORNECIMENTO NA COMUNIDADE DO MARACÁ					7.500.000
	160000 - Amapá	0	107	3360	7.500.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO					100.000
23.691. 0007. 2054 - INCENTIVO COVID À BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTADORES ESCOLARES					100.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	100.000

Anexo do Decreto nº 3864 de 21 de outubro de 2021 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					7.500.000
25.752. 0030. 0001 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ					7.500.000
	160000 - Amapá	0	107	4590	7.500.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO					100.000
23.691. 0007. 2056 - AUXILIO EMERGENCIAL A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS					100.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	100.000

HASH: 2021-1021-0007-0741

DECRETO Nº 3865 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 61.491.064,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021 e da Lei n.º 2.596, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 61.491.064,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos e noventa e um mil e sessenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3865 de 21 de outubro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					2.000.000
03.062. 0055. 2361 - OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MP-AP					2.000.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	2.000.000
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO					1.000.000
24.131. 0042. 2569 - GESTÃO INTEGRADA DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO AMAPÁ					1.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	1.000.000
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO					1.000.000
04.122. 0005. 2675 - GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL					1.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	1.000.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					2.780.973
04.129. 0045. 2076 - ESTIMULAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS - ESFORÇO FISCAL					648.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	648.000
04.129. 0045. 2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA					1.080.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	1.080.000
28.846. 0061. 0025 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP					1.052.973
	160000 - Amapá	0	107	3390	1.052.973
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					10.800.000
06.181. 0031. 1050 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA ÁREA DA DEFESA SOCIAL					1.970.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	1.970.000
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL					400.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	400.000
12.361. 0031. 1046 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL					1.928.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	1.928.000
12.362. 0031. 1047 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO					1.668.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	1.668.000
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					1.244.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	500.000
		3	107	4490	744.000
16.482. 0030. 1041 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES					1.490.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	1.490.000
17.512. 0030. 0002 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ					800.000
	160000 - Amapá	0	107	4590	800.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					5.000.000
26.782. 0030. 2083 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					1.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	1.000.000
26.782. 0030. 2086 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					4.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	4.000.000
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ					6.164.560
20.605. 0012. 2694 - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DA PRODUÇÃO FAMILIAR					6.164.560
	160000 - Amapá	0	107	3350	6.164.560

Anexo do Decreto nº 3865 de 21 de outubro de 2021 f. 03

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					19.528.457
12.361. 0016. 2333 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL					19.528.457
	160000 - Amapá	0	107	3190	19.528.457

29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER					1.000.000
27.122. 0002. 2380 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEDEL					1.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	1.000.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					11.717.074
10.122. 0002. 2629 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO SETOR DE SAÚDE- FES					11.717.074
	160000 - Amapá	0	107	3190	11.717.074
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC					500.000
13.392. 0027. 2722 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO AMAPÁ					500.000
	160000 - Amapá	0	107	3340	300.000
		0	107	3390	200.000

HASH: 2021-1021-0007-0742

DECRETO Nº 3866 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0309/2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar a **SD BM Audia Valquiria Fernandes Monteiro** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Infração/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código FGI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0746

DECRETO Nº 3867 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 117/2021-PRESI/AL,

RESOLVE:

Designar o **TEN CEL QOPMC Elias da Silva Sobrinho**, Matrícula nº 403768, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em substituição ao **CEL QOPMC Marcelo Di Melo Gama**, a contar de 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1021-0007-0745

Procuradoria Geral**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 158/2021-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00078/PGE/2020.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 074/2021-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 074/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 158/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: GIBSON E REGIO LTDA – EPP, CNPJ: 17.065.080/0001-66.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	REF.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)

1	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA, horário 44 h semanais.	Serviço	95	3.339,42	317.244,90	3.806.938,80
2	Prestação de serviço de limpeza e conservação - ENCARREGADO, horário 44 h semanais.	Serviço	4	3.963,25	15.853,00	190.236,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 3.997.174,80 (três milhões e novecentos e noventa e sete mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)						

SIGNATARIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E **GIBSON E REGIO LTDA – EPP.**

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0574

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 159/2021-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00078/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 074/2021-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 074/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 159/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.625.368/0001-57.

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	REF.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE JARDINEIRO - Responsável em fazer a limpeza, conservação e manutenção da grama – 44 horas semanais.	Serviço	5	3.292,00	16.460,00	197.520,00
2	SERVIÇO DE COPEIRO - 44 horas semanais.	Serviço	23	3.257,49	74.922,27	899.067,24
3	Prestação de serviço de limpeza e conservação - ENCARREGADO, horário 44 h semanais.	Serviço	1	4.029,20	4.029,20	48.350,40
4	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA COM PERICULOSIDADE, horário 44 h semanais (Macapá).	Serviço	6	4.090,61	24.543,66	294.523,92
5	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA, horário 44 h semanais (Santana).	Serviço	5	3.397,11	16.985,55	203.826,60

6	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE, horário 44 h semanais (Santana).	Serviço	3	3.852,89	11.558,67	138.704,04
7	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA, horário 44 h semanais (Laranjal do Jari).	Serviço	3	3.248,79	9.746,37	116.956,44
8	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE, horário 44 h semanais (Macapá).	Serviço	13	3.859,28	50.170,64	602.047,68
9	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA, horário 44 h semanais (Oiapoque).	Serviço	1	3.248,79	3.248,79	38.985,48
10	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA, horário 44 h semanais (Mazagão).	Serviço	1	3.248,79	3.248,79	38.985,48
11	Prestação de serviço de limpeza e conservação - AGENTE DE LIMPEZA, horário 44 h semanais (Porto Grande).	Serviço	1	3.248,79	3.248,79	38.985,48

VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 3.379.256,76 (três milhões e trezentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0575

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA Nº 02/2021

DISPENSA Nº 02/2021.

Processo administrativo: 00008/CBMAP/2021

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente a serem utilizados nas atividades de Atendimento Pré-Hospitalar-APH do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá-CBMAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V da Lei 8666/93.

ADJUDICADA: **COMPANHIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.536.092/0001-42.

LOTE: 57 VALOR: **R\$ 6.380,00 (Seis mil trezentos e oitenta reais).**

ADJUDICADA: **D.M.A. MACIEL E CIA EPP**, inscrita no CNPJ: 08.865.466/0001-61

LOTES: 19, 23, 34, 35 e 48 VALOR: **R\$ 14.909,00 (quatorze mil novecentos e nove reais)**

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição por dispensa de licitação se dá em virtude de que os itens objeto deste processo, resultaram desertos ou fracassados no processo licitatório nº 00042/PGE/2020, buscando assim a administração pública evitar prejuízo, ao realizá-lo mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no processo original e em quantidades suficientes para aguardar a realização de outro processo licitatório.

Macapá, 20 de outubro de 2021.
Wagner Coelho Pereira – Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1021-0007-0607

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 031/2021 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 2934/2021, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari-AP e Vitória do Jari - AP, nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, como equipe percussora e para assessorar na segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, em assinatura dos Termos de Cooperação do PPI para as associações de Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

1º TEN QOPMC **Erik Farias de Souza**
SGT QPPMC **Lucivandro Araújo Oliveira**

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2021-1021-0007-0669

PORTARIA Nº. 032/2021 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 2934/2021, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município

de Laranjal do Jari-AP, no dia 20 de outubro de 2021, como ajudante de ordem para assessorar na segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, em assinatura dos Termos de Cooperação do PPI para as associações de Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

CAP QOPMC **Luiz Inácio do Rêgo Gomes**

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2021-1021-0007-0692

Secretaria Extraordinária de Políticas para Afrodescendentes

PORTARIA Nº 25/2021 SEAFRO

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0661 de 01 de março de 2021, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º - Autorizar o deslocamento do servidor **JOAQUIM JOSEMIR DA PAIXÃO LEITE** – Assessor técnico nível II da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de Calçoene no período de 20 a 21 de Outubro de 2021 para acompanhamento e distribuição de cestas alimentares de acordo com o termo de cooperação técnica nº08/2020.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de outubro de 2021.
JOEL NASCIMENTO BORGES
Secretário Extraordinário – SEAFRO
Decreto GEA 0661/2021

HASH: 2021-1021-0007-0651



Secretaria de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021-SEAD/GEA

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021-PARÁ

Processo Administrativo n.º 0007.0370.0353.0003/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: CLARO BRASIL S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI).

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 184.618,80 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.160000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00217 de 19/10/21.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Suelem Amoras Távora Furtado - Ordenadora de Despesa, pela **Contratante** e Regina Zarife do Nascimento representante legal, pela **Contratada**.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2021.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

Portaria nº 1487/2021 - SEAD

HASH: 2021-1021-0007-0599

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019-SEAD/GEA – Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo n.º 0007.0445.0341.0008/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 24.959.641/0001-36.

OBJETO: Prorrogação de PRAZO ao Contrato nº 003/2019, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de tv (cftv).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir do dia 17/10/2021 a 16/10/2022.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.258.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.160000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00214 de 14/10/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Suelem Amoras Távora Furtado - Ordenadora de Despesa, pela **Contratante** e Sidney Monteiro de Oliveira representante legal, pela **Contratada**.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2021.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

Portaria nº 1487/2021 - SEAD

HASH: 2021-1021-0007-0600

PORTARIA Nº 1815/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000595-03.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0020.2104.0106/2021 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085830-7	AGNALDO FREIRES GOMES	C/06	C/07	28/01/2016
			C/07	C/08	23/08/2016
			C/08	C/09	23/02/2018
			C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0654

PORTARIA Nº 1816/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020337-17.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3957119/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0124050-1	SMILEY NIXON BEZERRA FONSECA	C/03	C/04	11/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0681

PORTARIA Nº 1817/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022701-59.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3957249/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095009-2	MANOEL JOSE SILVA DOS SANTOS	C/07	C/08	11/05/2019
			C/08	C/09	11/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0655

PORTARIA Nº 1818/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015081-93.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3959750/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116736-7	WEDERSON CORDEIRO DE SOUZA	C/04	C/05	27/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0682

PORTARIA Nº 1819/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que

Ihe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014914-76.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960192/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112607-5	ROGERIO DO SOCORRO FONSECA COSTA	C/05	C/06	15/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0656

PORTARIA Nº 1820/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019588-97.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960688/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110606-6	EDILENE DE SOUZA TEODORO	C/05	C/06	09/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0677

PORTARIA Nº 1821/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao

Processo 0041941-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3959612/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087896-0	CIRLEIA NARCISO	A/09	A/10	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0683

PORTARIA Nº 1822/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020770-21.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3963067/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110666-0	PAULO SERGIO CARNEIRO	C/04	C/05	10/04/2019
			C/05	C/06	10/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0684

PORTARIA Nº 1823/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022050-27.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3962889/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088643-2	VANDSON DA SILVA DA PONTE	A/09	A/10	11/02/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0657

PORTARIA Nº 1824/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020397-87.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3963161/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111545-6	CARLA PRISCILA ANTUNES DOS SANTOS	C/03	C/04	24/11/2017
			C/04	C/05	24/05/2019
			C/05	C/06	24/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0658

PORTARIA Nº 1825/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020693-12.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3962137/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111546-4	CHARLIANE LIMA SOUZA	C/05	C/06	23/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0660

PORTARIA Nº 1826/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020523-40.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3961454/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091211-5	PEDRO BARBOSA DE SOUZA	C/08	C/09	01/08/2019
			C/09	C/10	01/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0661

PORTARIA Nº 1827/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009737-34.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3964034/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0092883-6	MARIA VALDELICE RODRIGUES SILVA	C/08	C/09	17/04/2020
---	-----------	---------------------------------	------	------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0662

PORTARIA Nº 1828/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009593-60.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3962693/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086468-4	FORTUNATO MORAES GONCALVES JUNIOR	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0663

PORTARIA Nº 1829/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018066-35.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3957208/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111566-9	MARCOS VINICIUS FURTADO SALGADO	C/03	C/04	21/11/2017
			C/04	C/05	21/05/2019
			C/05	C/06	21/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0685

PORTARIA Nº 1830/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008178-42.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3963711/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088000-0	ZARLEIA DOS SANTOS NARCISIO	A/09	A/10	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0686

PORTARIA Nº 1831/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019863-46.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3964867/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0040995-2	ESTELITA MARTINS SAMPAIO	A/17	A/18	14/06/2019
			A/18	A/19	14/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021

Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0659

PORTARIA Nº 1832/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0023997-53.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3965034/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0039685-0	GILSON CARLOS SANTOS FERREIRA	C/14	C/15	13/11/2018
			C/15	C/16	13/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0687

PORTARIA Nº 1833/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019736-11.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3964862/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0092876-3	JOSE AUGUSTO SOUSA BARROSO	C/05	C/06	31/05/2016
			C/06	C/07	18/04/2017
			C/07	C/08	18/10/2018
			C/08	C/09	18/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021

Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0664

PORTARIA Nº 1834/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020909-70.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3964922/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062813-1	ALINE DO SOCORRO MATOS PEREIRA	A/12	A/13	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0665

PORTARIA Nº 1835/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015538-28.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960234/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: PSICOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110342-3	FLAVIO NEVES PINTO	3ª/III	3ª/IV	21/08/2017
			3ª/IV	3ª/V	21/02/2019
			3ª/V	3ª/VI	21/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0666

PORTARIA Nº 1836/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019613-13.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960691/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108887-4	LARYSSA MIRELE SILVA VERISSIMO	3ª/III	3ª/IV	02/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	02/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0667

PORTARIA Nº 1837/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022161-11.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3967499/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109394-0	PATRICK DIONE DA SILVA FORTUNATO	3ª/III	3ª/IV	17/06/2017
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2018
			3ª/V	3ª/VI	17/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0688

PORTARIA Nº 1838/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012028-07.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960613/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109977-9	MARIA VALDIRENE POMPEU DANTAS	3ª/V	3ª/VI	09/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0668

PORTARIA Nº 1839/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0017375-21.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960602/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ODONTOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109054-2	JOANA PAULA ALVES CARNEIRO	3ª/V	3ª/VI	03/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0689

PORTARIA Nº 1840/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de

14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0016202-59.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960276/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109638-9	JOCIVALDA MACIEL RAMOS	3ª/III	3ª/IV	08/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	08/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	08/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0653

PORTARIA Nº 1841/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0012842-53.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3962519/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063227-9	CLIBIA TORRES CARVALHO	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0690

PORTARIA Nº 1842/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de

14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0021490-85.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3961270/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118128-9	MARIA ELMIRA BARBOSA SOARES	3ª/III	3ª/IV	23/07/2019
			3ª/IV	3ª/V	23/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0691

PORTARIA Nº 1843/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0002050-03.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 500774900/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112127-8	ALAN RICARDO SILVA	3ª/IV	3ª/VI	24/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0670

PORTARIA Nº 1844/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao

Processo 0017902-70.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3961333/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ODONTOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109079-8	ISABELLA CRISTINA S DE MENDONCA SILVA	3ª/III	3ª/IV	03/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	03/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	03/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0678

PORTARIA Nº 1845/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011884-33.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3962906/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110085-8	JACIARA BRITO DA SILVA	3ª/V	3ª/VI	08/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0679

PORTARIA Nº 1846/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013772-37.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3964119/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062776-3	JANE VENANCIO DE ARAUJO	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0694

PORTARIA Nº 1847/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0023063-61.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3963781/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086790-0	HELEN MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	12/10/2016
			2ª/II	2ª/III	12/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	12/10/2019
			2ª/IV	2ª/V	12/04/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0695

PORTARIA Nº 1848/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012323-44.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3966557/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086805-1	EBERENICE PAULA FERREIRA	2ª/I	2ª/II	24/10/2016
			2ª/II	2ª/III	24/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	24/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0671

PORTARIA Nº 1849/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015890-83.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3967139/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: FARMACEUTICO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0117955-1	MARCIA GABRIELLE MARECO LAMARAO	3ª/III	3ª/IV	22/07/2019
			3ª/IV	3ª/V	22/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0680

PORTARIA Nº 1850/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0010324-56.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3967157/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do

art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033207-0	SORAYA ROSAS MACIEL	ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	21/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0672

PORTARIA Nº 1851/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014413-25.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3967685/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089673-0	CIRDIANI DE OLIVEIRA DA LUZ	2ª/II	2ª/III	20/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	20/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0673

PORTARIA Nº 1852/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019432-12.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960687/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109825-0	SORAIA MODESTO DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	10/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0696

PORTARIA Nº 1853/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020483-58.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3960698/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Infraestrutura, nos termos do art. 15, da Lei 1298, de 07 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0098957-6	ANA RUTH DO ROSARIO SOUZA	3ª/V	3ª/VI	08/10/2017
			3ª/VI	2ª/I	08/04/2019
			2ª/I	2ª/II	08/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0697

PORTARIA Nº 1854/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0054534-66.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3952341/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2008					
----------------------------------	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091667-6	GEISON CASTRO DOS SANTOS	1º/I	1º/II	31/07/2018
			1º/II	1º/III	31/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0652

PORTARIA Nº 1855/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0012403- 08.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3949201/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Magistério, nos termos do art. 33 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2-40HS – 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091967-5	JOSUE VICENTE IRMAO	C/06	C/07	25/03/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0674

PORTARIA Nº 1856/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0009194- 31.2021.8.03.0001, e contido no documento nº 3952320/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033298-4	WALDILLA DE CASSIA TELES DE SOUZA	Esp. I	Esp. II	30/12/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0698

PORTARIA Nº 1857/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0037462- 32.2020.8.03.0001, e contido no documento nº 3952906/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei nº 0609 de 04 de julho de 2001.

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO – 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106730-3	JONES GARCIA FIGUEIRA	3ª/V	3ª/VI	03/11/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1021-0007-0676

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 070/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e tendo em vista o contido no Documento Nº 0054.0093.2361.0005/2021-SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do servidor **ADMILSON PEREIRA DA SILVA**, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, para atuar como fiscal no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO N.º 003/2021 – SECULT, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT e a Empresa DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 20 de Outubro de 2021.
EVANDRO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1021-0007-0543

Secretaria de Educação**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 090/2021-CEE/AP**

HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO APOENA PARA FCA – CURSOS TÉCNICOS, BEM COMO A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DE SUA MANTENEDORA DE: INSTITUTO APOENA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, PARA GRUPO EDUCACIONAL CRISTÃO DO BRASIL LTDA, EM MACAPÁ/AP.

A **Presidente do Conselho Estadual de Educação** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 1898/2021, de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de 02/06/2021, de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/1996;
- A Resolução nº 64/2013-CEE/AP;
- A Resolução nº 77/2014-CEE/AP;
- A Análise da Assessoria Técnica-CEPES/CEE/AP;
- O Processo nº 082/2021 - CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as seguintes alterações ocorridas no **Centro de Educação**

Apoena:

I - Na denominação empresarial: de **INSTITUTO APOENA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.790.056/0001-07, para **GRUPO EDUCACIONAL CRISTÃO DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 08.790.056/0001-07.

II - Na denominação de mantida: de **CENTRO DE EDUCAÇÃO APOENA** para **FCA – CURSOS TÉCNICOS**.

Art. 2º - Ficam mantidos para o estabelecimento de ensino os atos autorizativos já expedidos, até expirar sua vigência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 20 de outubro de 2021.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente – CEE - AP
Decreto nº 1898/2021 - GEA



Cód. verificador: 56294221. Cód. CRC: 175F944
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 21/10/2021 10:47, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



P O R T A R I A Nº 075/2021-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0158/2018, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Educação e.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 280101.0077.1295.0156/2021 CEBEP – SEED, de 07 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão responsável pela reformulação da Sistemática de Avaliação da Educação Básica e Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá e Regimento Interno da SEED.

- **Ryan Muller Oliveira Santos**- Coordenador-CEBEP/SAPE
- **Cleiberton Riullen Souza dos Santos** - UOCUS/NATEP/CODNOPE
- **Andréia Pinheiro de Carvalho** - Gerente-NEFEI/CEBEP
- **Helena Lúcia Portugal Correa** - Gerente- NATEP/ CODNOPE
- **Lilian Lobato Pereira** – Técnica- CEBEP/SAPE
- **Elisabeth Da Silva Carvalho Ramos** -Técnica-UREE/NIOE/CODNOPE
- **Helen Costa Coelho** – NATEP/CODNOPE
- **Katirene Terezinha Soares Dias** – NATEP/CODNOPE
- **Rosângela da Silva Nery** – Técnica – NEJA/CEESP
- **Jairo Canavieira De Oliveira** – Pedagogo NEJA/CEESP
- **Aylla Monise Ferreira da Silva** - Técnica- CODNOPE/ CODNOPE
- **Maria Rosa da Luz Lopes da Conceição** – Gerente – NEES/CEESP
- **Diuza Pantoja Freitas**- Técnica – NEES/CEESP
- **Márcia Pinto de Carvalho** – Técnica – ETI/GAB
- **Eleonária da Silva Oliveira** – Técnica - ETI/GAB

Art. 2º- Fica como Coordenador o primeiro nome da lista e como vice o segundo que irão direcionar e estruturar o trabalho da equipe.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018 – GEA

HASH: 2021-1021-0007-0582

PORTARIA Nº 065/2021 – SEED

Comissão Especial de desfazimento de Bens Móveis em estoque no almoxarifado desta Unidade de Material e Patrimônio/SEED.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO atender aos termos do Decreto Nº 4026/2009, e assim assegurar os atos administrativos inerentes ao tema;

RESOLVE:

Art. 1- Constituir a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis em estoque desta secretaria de Estado da Educação SEED/GEA, para o exercício de 2021, composto pelos seguintes servidores, sendo o primeiro na condição

de presidente.

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Jorge Pedro da Silva Barbosa	Assistente Administrativo I	210.267.692-72
Claudio Roberto Paiva da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	350.572.742-34
Jhon A. Carlos M. Soares	Assistente Administrativo I	509.732.072-72

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá- AP, 18 de Outubro de 2021.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2021-1021-0007-0591

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº350/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 376/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 326/2021 – SIMS, publicada no D.O.E. 7.518 de 05 de outubro de 2021, conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor: **Júlio César Lamontagner Latties**, Motorista, que se deslocará da sede de suas atribuições na cidade de Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2021 com o objetivo de acompanhamento do Programa Renda Para Viver Melhor e entrega do Cartão Renda Cidadã.

Leia – se:

Art. 1º - Designar o deslocamento do Servidor: **Júlio César Lamontagner Latties**, Motorista, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amaparí, no período de 03 a 05 de novembro de 2021 com o objetivo de realizar deslocamento das conselheiras estaduais para participarem de reunião ampliada com a

Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituições da Sociedade Civil que atuam no atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 21 de outubro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1021-0007-0630

PORTARIA Nº351/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310108.0076.2929.0060/2021 GAB – CEDPI e Processo nº 327/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a Servidora **Taymara Cardoso Pereira** da Portaria nº 275/2021 – SIMS, publicada no D.O.E.: 7.500 de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 21 de outubro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1021-0007-0637

PORTARIA Nº352/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310108.0076.2929.0060/2021 GAB – CEDPI e Processo nº 330/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a Servidora **Taymara Cardoso Pereira** da Portaria nº 278/2021 – SIMS, publicada no D.O.E.: 7.500 de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 21 de outubro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1021-0007-0632

PORTARIA Nº353/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310108.0076.2929.0060/2021 GAB – CEDPI e Processo nº 331/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a Servidora **Taymara Cardoso Pereira** da Portaria nº 279/2021 – SIMS, publicada no D.O.E.: 7.500 de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 21 de outubro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1021-0007-0636

Secretaria de Infraestrutura**AVISO DE LICITAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 08/11/2021 – **Hora** 09:00 (nove) – **Local:** sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção de uma Escola Estadual na Localidade de Vila Velha do Cassiporé, no Município de Oiapoque-AP.

Processo Prodoc nº 0038.0409.2053.0010/2021-GAB/SEINF

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00, ou através do e-mail: cpl@seinf.ap.gov.br.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.

ELIVALDO SANTOS SOARES

Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2021-1021-0007-0561

Secretaria de Segurança**PORTARIA Nº 039/2021-GAB/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais e estaduais que parabenizo a Polícia Civil do Estado Amapá, em nome do Exmo. Sr. **Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes**, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, e **ELOGIO INDIVIDUALMENTE** os profissionais abaixo relacionados, pela impecável atuação na operação conjunta realizada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Polícia Civil do Estado do Amapá, por intermédio da Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO / PCAP, no dia 14 de outubro do ano corrente, na Vila do João, no Complexo da Maré, cidade do Rio de Janeiro / RJ, a qual resultou na prisão de **Alberto Magno da Silva Lobato**, conhecido como Imperador, líder de

organização criminosa no estado do Amapá.

Durante a operação, as forças de segurança pública trabalharam de forma integrada, com 74 (setenta e quatro) profissionais, com fins de localizar e prender o referido foragido de justiça, o qual possuía quatro mandados de prisão em aberto e estava escondido em uma casa da Vila do João, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, de onde comandava ataques criminosos no Norte do país.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pelas forças de segurança pública.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para a desarticulação de organizações criminosas no Estado do Amapá, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome do Governo do Estado do Amapá e da Polícia Civil do Estado do Amapá. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS CIVIS

ANDERSON RAMOS GOMES – Delegado de Polícia Civil
DIEGO GUEDES GUIMARÃES – Agente de Polícia Civil

Macapá/AP, 21 de outubro de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0546

PORTARIA Nº 037/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais e estaduais que agradeço à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em nome do Exmo. Sr. **Luiz Henrique Marinho Pires** – CEL PM, Secretário de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e **ELOGIO INDIVIDUALMENTE** os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na operação conjunta realizada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão

de Operações Policiais Especiais - BOPE, a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Polícia Civil do Estado do Amapá, por intermédio da Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO / PCAP, no dia 14 de outubro do ano corrente, na Vila do João, no Complexo da Maré, cidade do Rio de Janeiro / RJ, a qual resultou na prisão de **Alberto Magno da Silva Lobato**, conhecido como Imperador, líder de organização criminosa no estado do Amapá.

Durante a operação, as forças de segurança pública trabalharam de forma integrada, com 74 (setenta e quatro) profissionais, com fins de localizar e prender o referido foragido de justiça, o qual possuía quatro mandados de prisão em aberto e estava escondido em uma casa da Vila do João, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, de onde comandava ataques criminosos no Norte do país.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pelas forças de segurança pública.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para a desarticulação de organizações criminosas no Estado do Amapá, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS MILITARES

MAJ PM **CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO**
MAJ PM **RENATO ROBERTO LEITE SOARES JUNIOR**
CAP PM **JANSEN JONATHAS DE ALBUQUERQUE FERRET**

1º SGT PM **ANDRE LUIS TEIXEIRA DE ABREU**

2º SGT PM **JORGE MARTINS DA FONSECA**

2º SGT PM **OMAR CARDOSO DAMAZIO**

2º SGT PM **WILIAN DA VITORIA TEIXEIRA**

3º SGT PM **ALAN BARBOSA DE ALMEIDA**

3º SGT PM **EMAUS FURTADO DE MENDONÇA DA ROCHA**

3º SGT PM **IGOR RELLO CLAUSSEN**

3º SGT PM **FLAVIO FELIPE SOARES NERY DO NASCIMENTO**

3º SGT PM **ELTON DE ALBUQUERQUE GAMA**

3º SGT PM **CARLOS ALAIR DA COSTA SALES**

3º SGT PM **ALEXANDRE PEREIRA**

3º SGT PM **ANSELMO DA SILVA RODRIGUES**

3º SGT PM **PAULO CESAR DE JESUS FILHO**

CB PM **JOÃO PAULO DE MORAIS LEAL PARREIRAS**

CB PM **DYOGO DE ARAUJO HERNANDES**

CB PM KYAN SANTORO SIMPLÍCIO
CB PM NATAN DOS SANTOS GOUVEA
CB PM RODRIGO MOTA BAPTISTA
CB PM RAFAEL DA COSTA TORRES
CB PM JOSE LUIZ DA CONCEIÇÃO SERAFIM
CB PM JEFFERSON MANOEL VIEIRA JUNIOR
CB PM BRUNO VINICIUS AMORIM
CB PM LEONARDO DA SILVA MELO
CB PM ANTONIO ROBERTO GUERREIRO DO AMARANTE
CB PM BRENO BRANDAO DE LIMA
CB PM LAECIO NOVAES VIANA JUNIOR
CB PM FELIPE RONILSON SILVA DA COSTA
CB PM LUIZ FELIPE DOS SANTOS
CB PM ELZO MARCOLINO DA SILVA JUNIOR
SD PM DIEGO FERREIRA RAMOS MARTINS
SD PM GUILHERME MARTINS DA SILVA
SD PM GABRIEL VARELA GONÇALVES
SD PM RODRIGO DA ROCHA PITA
SD PM PAULO VITOR BARBOSA DE ARAUJO

Macapá/AP, 21 de outubro de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1021-0007-0563

PORTARIA Nº 038/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais e estaduais que agradeço à Polícia Rodoviária Federal, em nome do Exmo. Sr. **Rômulo Ferreira da Silva**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro, e **ELOGIO INDIVIDUALMENTE** os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na operação conjunta realizada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Polícia Civil do Estado do Amapá, por intermédio da Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO / PCAP, no dia 14 de outubro do ano corrente, na Vila do João, no Complexo da Maré, cidade do Rio de Janeiro / RJ, a qual resultou na prisão de **Alberto Magno da Silva Lobato**, conhecido como Imperador, líder de organização criminosa no estado do Amapá.

Durante a operação, as forças de segurança pública trabalharam de forma integrada, com 74 (setenta e quatro) profissionais, com fins de localizar e prender o referido

foragido de justiça, o qual possuía quatro mandados de prisão em aberto e estava escondido em uma casa da Vila do João, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, de onde comandava ataques criminosos no Norte do país.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pelas forças de segurança pública.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para a desarticulação de organizações criminosas no Estado do Amapá, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome da Polícia Rodoviária Federal. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - RJ

BRUNO CARNEIRO DE LIMA
WAGNER LEANDRO ROCHA DE SOUZA
THIAGO DA SILVA DE SÁ
WASHINGTON LUIZ DA SILVA REIS
DIOGO BLANCO DE MELLO
FABIO HENRIQUE DE MEDEIROS
RODRIGO PIZETTA FRAGA
JOSÉ MARCIO CARVALHO DE MIRANDA
CARLOS EDUARDO MARIATH MACEDO
ANDERSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
MARCELO MACEDO AYRES DE MIRANDA
VIRGILIO JOSE CORLETT DA SILVA
RODOLPHO SANTOS LACERDA
JEAN PIERRE SANTOS DE ARAUJO
FELIPE BARBOSA COSTA
GABRIEL JOAO LEITE GUEDES DOS SANTOS
BRENO VIEIRA FARIA
FELIPE BRAGA BORGES
VINICIUS JOSE PITTA HATAB
THIAGO CEZARIO CABRAL
ALDO CARVALHO CAVALCANTE
MARCELO NASCIMENTO MONTEIRO
HELENILDO NUNES DA SILVA JUNIOR
BRUNO CATHARINO DE MOURA
VITOR CATHARINO DE MOURA
ALEXANDRO PAVONE
PATRICK BRASIL THEOTONIO
GELBER XAVIER GONÇALVES
CASSIO JOSE LEITAO DA SILVA
JONATAN ANDRÉ COSTA PINHEIRO
JORGE CARLOS DE CASTRO JUNIOR
WESCLEI NUNES PINTO
MIGUEL VALLE VIANA ALVES DE SANTANA
LUCAS CABRAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PEDRO FALCÃO DO MONTE LIMA

Macapá/AP, 21 de outubro de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0564

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0643/2021-SESA

Altera a Portaria nº 0308/2021 – SESA, que instituiu a Comissão de Acompanhamento de Programas e Ações do Plano Plurianual 2020/2023 - UG 300301 Fundo Estadual de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1872.0007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 0308/2021 – SESA, de 19 de maio de 2021, que instituiu a Comissão de Acompanhamento de Programas e Ações do Plano Plurianual 2020/2023 - UG 300301 Fundo Estadual de Saúde, conforme segue:

- Excluir **José Paulo da Silva Ramos Júnior**- Gerente do Programa 0022- Superintendência de Vigilância em Saúde Wellington Luiz Reis Bezerra- Gerente da Ação 1056- Investimento em Estrutura Física e Tecnológica;

- Incluir como membros da comissão os seguintes servidores:

Gerentes de Programas e Ações:

PROGRAMA/AÇÃO	GERENTE
Ação 1056- Investimento em Estrutura Física e Tecnológica	Iara Cristina Silva do Nascimento
Ação 2625- Gestão Estratégica Participativa	José Nazareno Lima Tavares
Ação 2625- Gestão Estratégica Participativa	Michela Ferreira Leão
Ação 2625- Gestão Estratégica Participativa	Tacio Santos Caetano
Programa 0022- Vigilância em Saúde	Carlos Levy Messias dos Santos

Art. 2º Os demais membros e artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá, 13 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0588

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA Nº 052/2021-CPL/COGEC/SESA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS – COGEC

NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NL

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA Nº 052/2021-CPL/COGEC/SESA

DIÁRIO OFICIAL: Nº 7.522 dia 13 de outubro 2021.

PROCESSO: 300101.0068.0119.2448/2021

ASSUNTO: Retificar o Termo de Dispensa nº 052/2021-CPL/COGEC/SESA;

ADJUDICADO: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 07.329.169/0001-81;

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA E MANIPULADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPOS FOTSENSSIVEIS PARA BOMBA DE INFUSÃO.

Onde se lê:

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA

Leia-se:

TERMO DE DISPENSA

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Suplente da Comissão Permanente de Licitação/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

HASH: 2021-1021-0007-0565

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 27/2021 AO CONTRATO Nº 006/2015 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0389.0170.0006/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:**

MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA EPP; **Objeto:** Prestação de serviços diversos de exames especializados com ou sem procedimento para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, disponível aos usuários do SUS; O presente Termo de Apostilamento tem como intuito retificar o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 6º TERMO ADITIVO para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência na distribuição das parcelas das despesas a serem pagas com a execução do contrato – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 006/2015 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0633

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0586.0170.0001/2021

PARECER JURÍDICO Nº 180/2021-PAS/PGE/SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:**

TRATALYX SERVICOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI; **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com fornecimento de contêineres, que serão utilizados nos armazenamentos externos dos resíduos gerados pelo Centro de Atendimento Covid IV – Hospital Universitário. **Fundamentação legal:** o Processo nº 0002.0586.0170.0001/2021, Parecer Jurídico nº 180/2021-PAS/PGE/SESA e em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047/2021 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021, **Vigência:** mais 06 (seis) meses a contar 07/09/2021 a 06/04/2022. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Ação 2658; Natureza 33.90.39; Fonte 215, **valor total:** R\$ 5.437.006,68 (cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil seis reais e sessenta e oito centavos). **Signatários:** JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela **contratante** e ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE pela **contratada**.

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE CONTRATO Nº 44/2021, ASSIM COMO SUA PUBLICAÇÃO NO DIOFE No 7.505 DE 16/09/2021.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2021

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0595

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0445.0170.0003/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:**

OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI; **Objeto:** vigilância patrimonial armada e desarmada; **Fundamentação legal:** o Processo nº 0002.0445.0170.0003/2020, Parecer Jurídico nº 169/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Ação 2658, Fonte 107, Natureza 33.90.39; **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.974.897,60 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **Signatários:** JUAN MENDES DA SILVA,

Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela **contratante** e DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS, pela **contratada**.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0590

PORTARIA Nº 0656/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0063/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Edineth Barbosa da Silva Vendruscolo**, que viajará da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, no período de 21 a 23 outubro de 2021, a fim de participar de ações em saúde no referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0581

PORTARIA Nº 0657/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0101/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Maria Francidalva Coelho da Silva, Ruany Camila Soares da Silva, Larice Tomaz de Brito e Raimunda Coutinho de Souza**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 22 a 26 outubro de 2021, a fim de participar de uma Reunião com o conselho Municipal de saúde do Município do Oiapoque, sobre o Avanço da Covid 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0583

PORTARIA Nº 0658/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0102/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Idelfonso Silva e Osená Maria Sales Sfair**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Pracuúba-AP, no período de 24 a 26 de outubro de 2021, a fim de acompanhar as reuniões do conselho municipal de saúde e visita nas unidades mistas do referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0548

PORTARIA Nº 0659/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0082.0302/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, no período de 22 de outubro a 23 de Outubro de 2021, sem ônus para esta Secretaria, a fim de realizar triagem do Programa Mais Visão. São eles:

- **Helinete Barbosa da Silva;**
- **Andreza Maciel do Amaral;**
- **Jamayra Monteiro Carvalho Rodrigues;**
- **Douglas Pacheco da Silva.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0556

PORTARIA Nº 0660/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0032/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Ata	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	STATUS PRODUÇÕES EIRELI	Sem cobertura contratual	Prestação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de tenda, na Unidade Mista do Amapá	sem vigência	José Edmundo da Silva	UMS-AMAPÁ

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial do dia 10 de agosto de 2020 na Portaria Normativa 001, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0635

PORTARIA Nº 0661/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0031/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Ata	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	K2 IT LTDA	28/2021	Aquisição de Equipamentos, Licenças e Softwares para Expansão de Redes Sem Fio existentes (Wireless), incluindo Planejamento, Instalação, Configuração e Treinamento de Solução de Gerenciamento Centralizado, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual	12 meses	Titular: ALLANA CAROLYNE DE FIGUEIREDO TAVARES/ WERLLEN RODRIGO GOMES DE SOUZA	COTEC

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial do dia 10 de agosto de 2020 na Portaria Normativa 001, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0650

PORTARIA Nº 0662/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0082.0300/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Laranjal do Jarí-AP, no período de 22 de outubro a 24 de outubro de 2021, sem ônus para esta Secretaria, a fim de realizar visita técnica e acompanhamento das demandas na Unidade Hospitalar. São eles:

- **Wenderson Ferreira Leite;**
- **Benedito Farias de Oliveira;**
- **Jean Frank Almeida dos Reis;**
- **Jacimone dos Santos Siqueira;**
- **Andrea Caroline Rodrigues.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1021-0007-0711

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/2021 AO CONTRATO Nº 08/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A EMPRESA TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA –EPP.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SESA/AP**, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 08/2018, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO E FREQUENCIA DE COLETA:

4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito de **ALTERAR** a nomenclatura do local de execução denominado “Posto de Saúde Lagoa dos Índios”, para:

4.1.1 – Centro de Referência em Doenças Falciforme.

4.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 08/2018 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá/AP, 19 de outubro de 2021
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1722/2020

HASH: 2021-1021-0007-0594

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-CPL/COGEC/SESA

**Homologo o Termo de Inexigibilidade
de
Licitação**

Em: ____/____/____.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá
Decreto nº 1.722/2020

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
PROCESSO	Prodoc nº 300101.0077.3145.0022/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de preços praticados pela Administração Pública, em ambiente virtual, por meio da assinatura anual de 02 (duas) senhas do sistema (Banco de Preços), que utiliza, em sua base de dados, os resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela Administração Pública dos entes federativos, no sentido de facilitar a pesquisa de mercado e estimativa de cursos das contratações a serem realizadas por esta Secretaria do Estado de Saúde do Amapá.
ASSUNTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO	A Contratação ora pretendida se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme inciso I do art. 25 da lei 8.666/93.
EMPRESA ADJUDICADA	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95.
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 9.875,00 (Nove mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de preços praticados pela Administração Pública, em ambiente virtual, por meio da assinatura anual de 02 (duas) senhas do sistema (Banco de Preços), que utiliza, em sua base de dados, os resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela Administração Pública dos entes federativos, no sentido de facilitar a pesquisa de mercado e estimativa de cursos das contratações a serem realizadas por esta Secretaria do Estado de Saúde do Amapá, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A previsão legal de inviabilidade de competição em hipóteses de serviços, tal como prevista no inc. I, não deriva de mera causalidade, uma vez que se trata de outra modalidade de inviabilidade de competição, inconfundível com ausência de pluralidade e que se relaciona diretamente com o conceito do serviço.

2.2. Portanto, o fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria do Estado de Saúde do Amapá tem como missão “Formular, implantar e implementar políticas públicas de saúde no Estado do Amapá, baseado nos princípios do SUS, garantindo vigilância, regulação e assistência, promovendo a participação do controle social e a satisfação do cidadão.

3.2. Para cumprir sua missão, necessita planejar as aquisições obedecendo às normas vigentes para realização de licitações públicas, dentre elas a Instrução Normativa (IN) nº 073/2020 sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.

3.3. Seguindo o previsto no inciso I, art. 5º da IN 073/2020, esta setorial tem utilizado a ferramenta do Painel de Preços, mas se depara com as seguintes dificuldades na utilização do sistema:

- a) Sistema Lento: Ao acessar o sistema, por várias vezes, a página do painel de preços demora a carregar, apresentando em seguida uma mensagem de “Erro” ou, quando abre, não aparece todos os filtros a serem utilizados na pesquisa;
- b) Travando sem nenhum motivo: No momento da pesquisa ou durante sua finalização, o sistema trava, forçando a reinicialização de toda a pesquisa;
- c) Erro ao recalcular a Média, Mediana e Menor preço: ao selecionar alguns preços durante a pesquisa, o software automaticamente recalcula a Média, mediana e Menor preço. No entanto, dependendo da velocidade que o usuário exclui alguns itens, o sistema não consegue recalcular os valores de forma eficiente, o que faz com que ele apresente erro ou valores inexistentes;
- d) Erro ao Gerar Relatório: Ao final de cada pesquisa é gerado um relatório que pode ser detalhado ou resumido. Esse relatório nem sempre condiz com a pesquisa, sendo relatado por muitos usuários que o sistema gera itens diferentes do que foi selecionado inicialmente. Como exemplo, se pesquisarmos pelo objeto “medicamentos”, o relatório inclui como resultados os objetos, por exemplo, “caneta”, “papel”, “mesa”, entre outros produtos;
- e) Ausência de histórico de itens pesquisados: O painel de preços não salva em seu banco de dados o histórico de itens pesquisados, assim toda pesquisa deve ser salva no computador (em formato de link) ou impressa logo após ser gerado o relatório.

3.4. De acordo com o § 1º do art. 5º da IN 073/2020, os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II. Ou seja, não se restringe a utilização do Painel de Preços na realização das pesquisas, mas é uma ferramenta que deve ser priorizada.

3.5. Ocorre que, considerando os óbices relatados, fica inviável conseguir realizar pesquisa de preços para os processos de aquisição com mais de 300 itens em tempo razoável, considerando uma média de 8 itens por dia, acarretando na demora de mais de 1 mês para finalização somente dos orçamentos e, conseqüentemente, mais tempo para conclusão do processo.

3.6. É provável que, com um lapso temporal de aproximadamente seis meses entre a data de pesquisa da maioria dos preços e a realização do Pregão, muitos valores estejam abaixo do mercado em virtude da rápida variação de preços de medicamentos/materiais médicos. Conseqüentemente, esses itens serão fracassados e inevitavelmente terão de ser relançados.

3.7. Essa demora pode acarretar na descontinuidade da aquisição de materiais essenciais para o funcionamento da SESA, como medicamentos, por exemplo, afetando diretamente a prestação de serviços aos pacientes deste órgão. Ademais, há de se considerar a desvantajosidade para a Administração com os custos de relançamento dos itens fracassados, e quando na busca de outras formas de aquisição, como adesão ou dispensa de licitação. Esses meios de compra podem sair mais caros que os preços homologados nos pregões do SESA.

3.8. A utilização da ferramenta Banco de Preços, que também possui em sua base de dados o portal Comprasnet, tem se mostrado mais eficaz e eficiente que o Painel de Preços, principalmente para os processos de aquisições mais importantes desta Secretaria, quais sejam medicamentos e material penso, que geralmente são pregões com mais de 500 itens.

3.9. Isso porque o Banco de Preços, diferentemente do Painel, não apresenta os óbices supramencionados no item 3.3, uma vez que permite a pesquisa conjunta dos itens do processo, gerando um único relatório; permite rápida identificação da descrição completa do item pesquisado; todas as pesquisas ficam salvas para eventuais consultas, caso o usuário não consiga concluir toda a pesquisa no dia; dentre outras vantagens.

3.10. Por experiência deste setor na realização de cotações, enquanto que se leva quase dois meses para pesquisa de preços relativo ao processo de aquisição de material médico (penso) através do Painel de Preços, com o Banco de Preços a mesma pesquisa é realizada em uma semana.

3.11. Isto posto, fica evidente a economia de tempo e recursos aplicados quando da realização de cotações através da ferramenta do Banco de Preços. Outrossim, a pesquisa realizada estaria dentro dos parâmetros normativos previstos no inciso II do art. 5º da IN 073/2020, vez que o resultado contido no relatório de pesquisa desta ferramenta exhibe contratações similares realizadas por outros entes públicos.

3.12. Diante do acima exposto, faz-se necessária a renovação da assinatura anual de 2 (duas) senhas do sistema de cotações de preços (Banco de Preços), para atender às demandas de pesquisa de preços dos diversos processos de aquisição, principalmente os com grande quantidade de itens, visando a celeridade, eficiência e a não descontinuidade dos processos, ainda que seja dada prioridade ao inc. I do art. 5º da IN 073/2020 (Painel de Preços).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O valor da presente contratação será de R\$ 9.875,00 (Nove mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), custo que se mostra em compatibilidade com o praticado junto a outras administrações públicas.

4.2. De acordo com o previsto no art. 26, I da Lei nº 8.666/93, o preço apresentado pela sociedade empresária NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, justifica-se em razão do fato de que as Notas de Empenho que compõem o Projeto Básico e foram emitidas em favor da empresa comprovam que o valor ofertado está em

consonância com sua prática mercadológica.

4.3. Assim sendo, a presente contratação se perfaz em virtude do preço se mostrar adequado e em compatibilidade com os custos praticados junto à Administração Pública, observando-se a razoabilidade do preço ofertado e a vantajosidade do serviço para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP.

4.4. O serviço a ser contratado deverá atender as seguintes especificações técnicas e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Renovação de assinatura anual do sistema de cotações de preços (Banco de Preços).	SV	2	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
TOTAL GLOBAL(Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)					R\$ 9.875,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 26, II da Lei nº 8. 666/93, a Administração Pública deve apresentar as razões que levaram a escolha do fornecedor a ser contratado e a formalização do presente projeto básico.

5.2. Por conta desse normativo, observe-se que a contratação ora pretendida se trata de tipo de serviço de consulta, por sistema via web, em que a SESA terá acesso aos preços que estão sendo praticados pelas mais diversas administrações públicas (Federal, Estadual e Municipal), bem como a informações fundamentais ao atendimento de normas legais e respectivas recomendações dos tribunais superiores, em especial do Tribunal de Contas da União, permitindo a identificação adequada do bem ou serviço pretendido pela Administração, reduzindo a margem de erros na etapa preparatória da licitação que, conseqüentemente, possam comprometer e/ou resultar no fracasso da ação administrativa contratual.

5.3. Ocorre que o objeto pretendido, cuja utilidade se mostra incontestável ao pleno atendimento das necessidades administrativas da SESA, dada sua singularidade, possui inviabilidade de competição, havendo indicativos de que só pode ser fornecido pela sociedade empresária NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, estando devidamente atestada a sua exclusividade de fornecimento por órgão de registro comercial, sendo a única empresa autora e fornecedora do referido produto e, portanto, da despesa que se pretende contratar.

5.4. Não obstante, como em uma inexigibilidade de licitação, não podemos nos ater apenas ao Atestado de Exclusividade apresentado, mas sim, verificar os benefícios que a contratação pretendida poderá trazer à Administração Pública, a SESA procedeu a uma breve pesquisa na internet, na qual foi possível constatar que, de fato, existem outras empresas que fornecem produtos aparentemente similares ao oferecido pela sociedade empresária NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

5.5. Entretanto, o que leva a Administração desta Secretaria de Saúde a escolher a fornecedora supracitada, em particular com o serviço “BANCO DE PREÇOS”, foi que os demais softwares disponíveis no mercado, oferecidos por outras empresas, além de possuírem um banco de dados mais restrito, são mais difíceis de serem manuseados, resultando em uma eficiência notavelmente inferior quando comparado com o produto comercializado pela NP.

5.6. Além disso, em testes realizados com as empresas Zênite e NP, por exemplo, observou-se e se constatou a facilidade de acesso aos preços, por meio do produto ofertado pela empresa NP (Banco de preços). Esta facilidade, no entanto, não pode ser aferida na Cotação online, da empresa Zênite.

5.7. Some-se a isto o fato de que o banco de dados fornecido pelo serviço Cotação Online (Zênite) possui uma plataforma de pesquisa com diversas restrições, por vezes incompatíveis com o sistema utilizado pela Administração, não lhe dando acesso à cotação inicial apresentada pelo fornecedor do produto licitado, tampouco dados sobre esse fornecedor. O sistema apenas apresenta uma referência simplificada ao preço final arrematado e adjudicado.

5.8. Estes dados, por outro lado, são totalmente acessíveis no serviço fornecido pela NP – Banco de Preços, pois, além da pesquisa online, a plataforma permite o acesso aos dados do fornecedor do preço pesquisado, com a possibilidade de contatá-lo, e ter uma maior amplitude e visão real do preço praticado no mercado, ou seja, o sistema Banco de Preços oferece ferramentas de acessibilidade que nos permitem definir melhor o preço, inclusive nos abstendo de preços inexequíveis e/ou exorbitantes, da qual não temos acesso na denominada cotação online.

5.9. Por conta desses fatores, a escolha pela Inexigibilidade de Licitação deu-se em virtude de que o produto ora pretendido, representa um caso de inviabilidade de competição, levando-se em conta os parâmetros de acessibilidade e qualidade da ferramenta colocada à disposição da Administração Pública.

5.10. Assim considerando e objetivando o atendimento das necessidades da SESA, na sua integralidade e com a maior vantajosidade econômica possível, justifica-se a pretensão de utilização do Banco de Dados desenvolvido e alimentado pela Empresa NP, vez que os demais produtos existentes no mercado, não obstante sua similaridade, estão aquém da qualidade e eficácia do software elaborado e oferecido exclusivamente pela NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA, sendo que somente este produto dará conta das exigências consubstanciadas neste Projeto Básico.

5.11. Além da questão da inviabilidade de disputa, temos que destacar o fato de que, em contraposição a outros sistemas similares ofertados no mercado, torna-se prejudicial o atendimento da pretensão contratual, que tem por fim, solucionar a problemática de pesquisa de preços, que atualmente, a Administração Pública tem tido dificuldade em

concretizar.

5.12. Portanto, faz-se necessário contratar uma ferramenta que seja o mais acessível possível, e nos possibilite uma ampla pesquisa do preço de mercado. Logo, lançar uma disputa entre os sistemas de preços, ofertados no mercado brasileiro, torna-se neste momento prejudicial ao interesse da Administração da SESA, bem como, ao interesse público, pois seria uma disputa inviável, já que ao se comparar os sistemas, observou-se vantagens e desvantagens de um para com o outro. E prevaleceu a técnica em relação ao preço ofertado do produto, o que ampara a inexigibilidade de licitação.

5.13. Assim sendo, a escolha pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA dá-se, primeiramente, em razão de sua inviabilidade de competição, e segundo, por notadamente a empresa apresentar sua proposta fiel aos custos praticados no mercado e em outras administrações públicas. Por meio destes fatores é possível concluir que não resta alternativa, senão a contratação direta com a empresa ora indicada.

5.14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato a ser assinado terá sua vigência pelo prazo da assinatura do serviço, estipulado em 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura do instrumento contratual, vedada qualquer prorrogação ao final deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme descrito no item 09 (nove) do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme descrito no item 10 (dez) do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A existência de qualquer vínculo empregatício recairá entre a CONTRATADA e seus empregados, eximindo-se a Secretaria do Estado de Saúde do Amapá-SESA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Projeto Básico, a Administração da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

10.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

10.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto Básico;

- 10.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.3. Fizer declaração falsa;
 - 10.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 10.2.5. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 10.2.6. Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
 - 10.2.7. Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
 - 10.2.8. Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.
- 10.3. Além das penalidades anteriormente citadas, a empresa ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 10.4. Comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SESA/AP, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SESA e declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, da Lei 8.666/93;
- 10.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a execução desta contratação correrá por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA/AP), para os exercícios de 2021 e 2022, liberados de acordo com o cronograma de Desembolso, por conta dos Programas de Trabalho:

- 11.1.1. Ação 2658 - Manutenção de Serviço Administrativos – FES/SESA;
 - 11.1.2. Plano Orçamentário (PO) 550 - Manutenção de Serviço Administrativos;
 - 11.1.3. Fonte 107;
 - 11.1.4. Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurará à SESA, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.
- 12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- 12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:
- 12.3.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da SESA/AP. O contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;
 - 12.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração da SESA; e
 - 12.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da SESA.
- 12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a SESA adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço.
- 12.6. A empresa reconhece desde já, os direitos da SESA em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2021.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0535/2021-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro CPL/SESA

Portaria 0535/2021

HELTON HENRIQUE COSTA PINHEIRO

Presidente da CPL/SESA

Portaria 0535/2021

HASH: 2021-1021-0007-0541

TERMO DE JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0017/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREADOR	PROCESSO	VALOR EXATO
UNINEFRO	300101.0005.0082.0133/2021	R\$ 180.122,00
EQUINÓCIO	0002.0279.2698.0020/2021	R\$ 3.292,28

O art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público e nos casos de despesas relacionadas a serviços terceirizados com locação de mão de obra.

A prioridade do pagamento nestes casos se justifica em razão de se tratarem de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de alimentação e a interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade e aos trabalhadores terceirizados.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0641

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0023/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0005.0052.0492/2020 - COASF/SESA
CREDOR	COMPANHIA HOSPITALAR - LTDA
CNPJ	CNPJ 05.536.092/0001-42
CONTRATO	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108 e 109 - PREGÃO ELETRÔNICO 075/2019 - CLC/PGE
OBJETO	Aquisição de medicamentos (albumina humana).
DOCUMENTO FISCAL	247 (Valor total: R\$ 105.335,40), 552 (Valor total: R\$ 12.185,86) E 257 (Valor total: R\$ 41.308,00)
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 70.000,00

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de fornecimento de medicamentos essenciais aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde do Estado e sua interrupção poderia ocasionar prejuízos à sociedade, além disso, as notas fiscais foram entregues pelo fornecedor ainda em abril de 2021, mas o curso do processo de pagamento foi demorado.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 30 de Setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0646

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0016/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0005.1714.0017/2021
CREDOR	JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
CNPJ	746.028.618-49
CONTRATO	0024/2021 - NGC/SESA
OBJETO	LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
DOCUMENTO FISCAL	RECIBO DE LOCAÇÃO
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 41.000,00

O art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021 dispõe que a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada para serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação essencial à manutenção das atividades da saúde e sua interrupção poderia ocasionar prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DESAÚDE-FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0649

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0017/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0005.1714.0024/2021
CREDOR	JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
CNPJ	746.028.618-49
CONTRATO	0025/2021 - NGC/SESA
OBJETO	LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SUPRIMENTOS DA SECRET. DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
DOCUMENTO FISCAL	RECIBO DE LOCAÇÃO
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 11.000,00

O art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021 dispõe que a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada para serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação essencial à manutenção das atividades da saúde e sua interrupção poderia ocasionar prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DESAÚDE-FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0648

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0018/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREDOR	PROCESSO	VALOR EXATO A PAGAR
NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI	300101.0005.0082.0091/2021	R\$ 200.000,00
JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - PRIMO JOSÉ	300101.0005.0082.0088/2021	R\$ 90.481,00
JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - PRIMO JOSÉ	300101.0005.0082.0081/2021	R\$ 110.00,00

O art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público e nos casos de despesas relacionadas a serviços terceirizados com locação de mão de obra.

A prioridade do pagamento nestes casos se justifica em razão de se tratarem de prestação de serviços de produção e fornecimento de alimentação coletiva nas unidades hospitalares e são essenciais à manutenção das atividades da saúde. A interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade e aos trabalhadores terceirizados.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0647

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0009/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREDOR	PROCESSO	VALOR EXATO
UNINEFRO	300101.0077.0082.0198/2021	R\$ 161.791,00
ALFHA COMÉRCIO E SERV. LTDA	0002.0279.2698.0005/2021	R\$ 137.420,64
ALFHA COMÉRCIO E SERV. LTDA	0002.0279.2698.0006/2021	R\$ 152.474,98
CORREA & REIS LTDA	0002.0279.2698.0002/2021	R\$ 358.628,05

O art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público e nos casos de despesas relacionadas a serviços terceirizados com locação de mão de obra.

A prioridade do pagamento nestes casos se justifica em razão de se tratarem de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de medicamentos e a interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade e aos trabalhadores terceirizados.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº

0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0627

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0010/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0077.0179.0037/2021
CREDOR	EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ	07.329.169/0001-39
CONTRATO	TERMO DE DISPENSA Nº 021-A/2021-CPL/COGEC/SESA
OBJETO	Compra emergencial de material médico hospitalar e EPIS para serviços em saúde/combate ao Covid-19.
DOCUMENTO FISCAL	8750 (pagamento parcial)
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 90.655,00

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de medicamentos/equipamentos e a interrupção do fornecimento poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 15 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0626

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0005/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0005.0089.0008/2021
CREDOR	W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA
CNPJ	24.092.674/0001-21
CONTRATO	Pregão Eletrônico n.º 091/2019, Pregão Eletrônico n.º 092/2019 - CLC/PGE Processo SIGA n.º 00026/PGE/2019 e Pregão Eletrônico n.º 093/2019
OBJETO	Aquisição de Desktops e Notebooks
DOCUMENTO FISCAL	121 (Valor de R\$ 297.500,00)
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 100.000,00

O art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021 dispõe que a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada para serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação essencial à manutenção das atividades da saúde e sua interrupção poderia ocasionar prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DESAÚDE-FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2021
 Registre-se, publique-se e cumpra-se,
JUAN MENDES DA SILVA
 Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá
 (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0597

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0007/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREDOR	PROCESSO	VALOR EXATO
VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI	300101.0005.0179.0041/2021	R\$ 11.900,00
DISTRIB. G. F. HOSPITALAR	300101.0005.0179.0010/2021	R\$ 186.500,00
EQUINÓCIO NEFROLOGIA	300101.0005.0082.0066/2021	R\$ 1.978.721,67
WHITE REGULAR	300101.0005.0082.0106/2021	R\$ 1.209.473,97
NEUROCOR	300101.0005.0051.0006/2021	R\$ 212.722,15
SINTESE	300101.0077.0082.0028/2021	R\$ 1.085,43
SINTESE	300101.0077.0082.0027/2021	R\$ 21.919,32
EQUINÓCIO NEFROLOGIA	300101.0005.0082.0066/2021	R\$ 900.000,00
COM. REP. PRADO LTDA	300101.0005.0179.0015/2021	R\$ 190.467,50
EQUINÓCIO ENTERAL	300101.0005.0082.0116/2021	R\$ 258.584,68
EQUINÓCIO PARENTERAL	300101.0005.0082.0098/2021	R\$ 341.440,00
DISTRIB. G. F. HOSPITALAR	300101.0005.0179.0010/2021	R\$ 373.000,00
ORTOIMPER	300101.0005.0082.0131/2021	R\$ 82.421,11
SÃO CAMILO	300101.0005.0045.0011/2021	R\$ 845.506,43
MEDICINA DIAGNÓSTICA	300101.0005.0051.0013/2021	R\$ 73.622,90
C. M. HOSPITALAR	300101.0005.0179.0011/2020	R\$ 341.163,20
J. A. HOSPITALAR	0002.0333.1851.0004/2020	R\$ 20.400,00
TAXI AÉREO HERCULES	300101.0005.0084.0013/2021	R\$ 536.175,00

MULTINEGOCIOS	300101.0077.0082.0137/2021	R\$ 596.697,99
MEDICINA DIAGNÓSTICA	300101.0005.0051.0013/2021	R\$ 91.829,30
J. A. HOSPITALAR	300101.0005.0179.0002/2020	R\$ 6.792,00

O art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público e nos casos de despesas relacionadas a serviços terceirizados com locação de mão de obra.

A prioridade do pagamento nestes casos se justifica em razão de se tratarem de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de medicamentos e a interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade e aos trabalhadores terceirizados.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0596

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0021/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREDOR	PROCESSO	VALOR EXATO A PAGAR
EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA	300101.0077.0179.0037/2021	R\$ 1.359.700,00
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	300101.0077.0179.0024/2021	R\$ 110.582,60
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.	300101.0077.0082.0234/2021	R\$ 1.115.893,33
COMPREHENSE DO BRASIL EQUIP. MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA	0002.0279.2698.0021/2021	R\$ 74.880,00
LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	300101.0077.2698.0193/2021	R\$ 240.594,99

O art. 6º, incisos III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento nestes casos se justifica em razão de se tratarem de contratações emergenciais de prestação de serviços de limpeza de equipamentos, locação de equipamentos de UTI, bem como, fornecimento de medicamentos para enfrentamento ao Covid-19 e são essenciais à manutenção das atividades da saúde. A interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0642

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0006/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0005.0045.0011/2021
CREADOR	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
CNPJ	60.975.737/0009-09
CONTRATO	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020 - NGC/SESA
OBJETO	Prestação de serviços especializados de forma complementar à rede SUS no Amapá, nas Clínicas Cirúrgica, Neonatal, Pediátrica e Obstétrica, disponibilizando leitos de internações, leitos complementares nas Unidades de Terapia Intensiva adulto e neonatal, unicamente para atendimento das especialidades descritas no Documento, incluindo as terapias nutricionais, realizar os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de média e alta complexidade hospitalar em cardiologia adulto e cardiologia intervencionista e ambulatorial (cateterismo e arteriografias).
DOCUMENTO FISCAL	24508/E, 24510/E, 24511/E, 24512/E, 24519/E, 24520/E, 24521/E, 24522/E, 24523/E, 24526/E, 24528/E.
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 547.062,10

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de contratação para prestação de serviços especializados de forma complementar à rede SUS no Amapá. Dessa forma, o pagamento fora da ordem é necessário para garantir a continuidade das atividades da saúde à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2021

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

HASH: 2021-1021-0007-0598

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0020/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0077.1714.0068/2021
CREDOR	FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO - LTDA
CNPJ	CNPJ 04.869.711/0001-58
CONTRATO	TERMO DE DISPENSA Nº 032/2021-CPL/COGEC/SESA
OBJETO	Aquisição Emergencial por dispensa de licitação de mobiliários e divisórias para Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas.
DOCUMENTO FISCAL	11980
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 100.000,00

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da Secretaria Estadual de Saúde e sua interrupção poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0640

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0013/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0077.1714.0083/2021
CREDOR	MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ	10.833.108/0001-19
CONTRATO	TERMO DE DISPENSA Nº 007/2021-CMPC/SESA
OBJETO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA AS ESTRUTURAS METÁLICAS DE TENDA, as quais atendem as necessidades desta secretaria, relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, na Unidade Hospitalar: Hospital Estadual de Santana (HES).
DOCUMENTO FISCAL	2021000047
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 31.491,85

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e a interrupção do fornecimento poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade. Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001

de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

(GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá

HASH: 2021-1021-0007-0639

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0010/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	0002.0576.1851.0002/2021
CREADOR	STATUS PRODUCOES EIRELI
CNPJ	10.452.968/0001-02
CONTRATO	Termo de Ajuste de Contas nº 0012/2021 - SESA
OBJETO	Prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas. para atender o Pronto Socorro Emergência do Hospital de Santana e Macapá para atender as necessidades de Combate a "Pandemia do Novo Corona Vírus".
DOCUMENTO FISCAL	33/E, 34/E, 43/E e 44/E
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 700.000,00

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e sua interrupção poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0638

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0008/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio

do Secretário de Estado da Saúde, JUAN MENDES DA SILVA, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREDOR	PROCESSO	VALOR EXATO
EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA	300101.0077.0179.0037/2021	R\$ 532.080,25
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00101.0077.0179.0050/2021	R\$ 800.000,00
VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI	300101.0077.0179.0049/2021	R\$ 728.000,00
CLÍNICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA -	300101.0077.0082.0133/2021	R\$ 180.122,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	0002.0279.2698.0017/2021	R\$ 79.008,00

O art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público e nos casos de despesas relacionadas a serviços terceirizados com locação de mão de obra.

A prioridade do pagamento nestes casos se justifica em razão de se tratarem de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de medicamentos e a interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade e aos trabalhadores terceirizados.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0625

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0011/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	0002.0279.2698.0011/2021
CREDOR	TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA
CNPJ	10.747.923/0001-65
CONTRATO	Nº 09/2021-NGC/-SESA
OBJETO	Contratação emergencial e empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos hospitalar para a centro de atendimento covid iv – hospital universitário que, durante o período de pandemia, será centro referenciado para enfrentamento e combate ao novo coronavírus – covid-19
DOCUMENTO FISCAL	301/E
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 590.536,00

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de medicamentos/equipamentos e a interrupção do fornecimento

poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0624

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0022/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0077.3027.0008/2021
CREDOR	GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ	09.460.388.0001-88
CONTRATO	TERMO DE DISPENSA Nº 012-A, B, C, D, E/2021-CPL/COGEC/SESA
OBJETO	Aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).
DOCUMENTO FISCAL	6385
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 609.520,00

O art. 6º, incisos III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de contratação emergencial de fornecimento de equipamentos de proteção individuais para enfrentamento ao Covid-19, essencial à manutenção das atividades da saúde. A interrupção de qualquer um desses serviços poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, incisos III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

HASH: 2021-1021-0007-0645

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 00012/20215

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 141, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, JUAN MENDES DA SILVA, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

CREDOR	PROCESSO	VALOR PAGAMENTO
IMPLANTUS	300101.0077.0082.0058/2021	R\$ 30.000,00
JM VIAGENS	300101.0077.1851.0277/2021	R\$ 35.049,11
R. N. AGUIAR	300101.0077.0179.0004/2021	R\$ 7.585,20
JOZIMAR (PRÉDIO)	300101.0005.1714.0017/2021	R\$ 41.000,00
JOZIMAR (GALPÃO)	300101.0005.1714.0023/2021	R\$ 11.000,00
HOSPITAL VILA AMAZONAS	300101.0005.0051.0007/2021	R\$ 68.987,35
MEDICINA DIAGNÓSTICA	300101.0005.0051.0013/2021	R\$ 99.128,52
PNEU MAIS	300101.0077.1714.0012/2021	R\$ 31.735,08
ALFHA REGULAR	300101.0005.0082.0089/2021	R\$ 121.356,21
VERSATIL EIRELI	0002.0279.2698.0015/2021	R\$ 65.550,00
AIRTON PEREIRA DA SILVA	300101.0077.0065.0008/2021	R\$ 94.690,08
COOVAP	300101.0077.1714.0049/2021	R\$ 415.862,98
RONEY	300101.0077.0179.0077/2021	R\$ 161.200,00
MEIO DO MUNDO	300101.0077.1714.0083/2021	R\$ 31.491,85

O art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação de serviços essenciais à manutenção das atividades da saúde e fornecimento de medicamentos/equipamentos e a interrupção do fornecimento poderia ocasionar grandes prejuízos à sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0644

TERMO DE JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 0014/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993, a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, por meio do Secretário de Estado da Saúde, **JUAN MENDES DA SILVA**, justifica neste ato a quebra da ordem cronológica para pagamento, conforme informado a seguir:

PROCESSO	300101.0005.0082.0089/2021
CREDOR	ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ	06.262.138/0001-45
CONTRATO	CONTRATO Nº 04/2021 – NGC/SESA

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio como maqueiros, carregadores e eletricitistas para atender a Secretaria de Estado da Saúde, Unidades Hospitalares, Coordenadorias, Centros de Referências e Unidades de Pronto Atendimento.
DOCUMENTO FISCAL	63/E (Parcial) e 65/E
VALOR EXATO A PAGAR	R\$ 463.496,80 com glosas referentes ao mês de junho e julho (R\$ 11.775,29 e R\$ 11.775,29 descontados do valor de R\$ 487.047,38).

O art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP dispõe que será observada a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvados os casos de despesas correntes relacionados a serviços terceirizados com locação de mão de obra.

A prioridade do pagamento neste caso se justifica em razão de se tratar de prestação essencial à manutenção das atividades da saúde e sua interrupção poderia ocasionar prejuízos à sociedade e aos trabalhadores terceirizados.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 0001 de 2016 da CGE/AP, tenho por justificada a ultrapassagem na ordem cronológica de pagamentos, razão pela qual DETERMINO ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/AP que realize o pagamento.

Macapá-AP, 22 de setembro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE)

HASH: 2021-1021-0007-0643

Secretaria de Transporte

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021

AVISO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021 – CPL/SETRAP
PROCESSO Nº 0044.0093.2254.0003/2021 – DET/
SETRAP

SIGA Nº 00017/SETRAP/2021

O Governo do Estado do Amapá – GEA, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, Órgão da Administração Direta, torna público, às empresas interessadas e enquadradas nas condições estabelecidas neste edital de licitação, à realização de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONFECÇÃO DE BARREIRA DUPLA DE PROTEÇÃO EM CONCRETO (PERFIL NEW JERSEY) L < 3 E J = 1,07, AO LONGO DA RODOVIA AP 020 (DUCA SERRA) NO TRECHO compreendido entre o Entroncamento da Rodovia AP 440 (km 9) / até o Município de Santana-AP, a saber:

RODOVIA	AP –020 (Duca Serra)
TRECHO	Rodovia AP 440 (km 9) até o Município de Santana-AP
ORÇAMENTO	R\$ 4.321.908,71 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos).
DATA BASE	DNIT/SICRO - JANEIRO/2021

1 - A licitação em referência será promovida na modalidade de Concorrência Pública nº 008/2021- CPL/SETRAP, do tipo “menor preço”, no regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos e condições fixadas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos que o compõe no site do Governo do Estado do Amapá, <https://compras.portal.ap.gov.br/> ou ainda através do email: cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br. Ressalva-se que, com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em 01 de abril de 2021, a presente licitação será realizada com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo do Edital.

3 - A Documentação e propostas serão entregues às 10:00 horas, do dia 06 de dezembro de 2021, no endereço da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, sito à Rodovia BR 210, KM 0, s/nº - São Lázaro CEP: 68.906-130.

Macapá - AP, 21 de outubro de 2021.

José Ronaldo Mota Rachid

Presidente da CPL

Portaria nº178/2021

HASH: 2021-1021-0007-0631

PORTARIA Nº 239/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE-AP , com o objetivo de acompanhamento dos serviços de pavimentação com concreto usinado quente (CBUQ) , no período de 21 a 26/10/2021.

OZEIAS CAMPOS SALVIANO
Diretor do DEPI – CDS-3

JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Resp. Pelo Ativ. II/DEPI-CDI-2

KAWHEBERTON LOPES MACHADO
Chefe da UMI/DEPI – CDS-1

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1021-0007-0542

PORTARIA Nº 240/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí , com o objetivo de Fiscalizarem os serviços de travessia das balsas que operam nos Municípios , no período de 25 a 20/10/2021.

WILSON ROBSON DIAS MALCHER
Chefe da DIVEQ – CDS-2

DEUSOLINO VINAGRE DA COSTA
Resp. Ativ. II – DTTR/DT-CDI-2

ROSIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS
Resp. Ativ. Manutenção/DTTF-CDI-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA
REsp. Ativ. II/DET-CDI-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1021-0007-0570

PORTARIA Nº 237/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de realizarem fiscalização e inspeções dos prédios, galpões e equipamentos dos Terminais Ferroviários da Estrada de Ferro do Amapá - EFA , no período de 25 a 29/10/2021.

LAUROMAR SABADINE
Gerente Geral da GTTF-CDS-03

JOYCE BATISTA DA SILVA
Ger. Subgrupo da GTTF-CDS-02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1021-0007-0589

PORTARIA Nº 238/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene-AP , com o objetivo de realizarem fiscalização nas pontes sobre os Igarapés do Curicaca e Siríubeira, no Ramal do Goiabal , no período de 14 a 15/10/2021.

NILSON JOSE F. OLIVEIRA
Ch. de Residência– CDI-3

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO
Ch. Da Div.Obras/DOV-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1021-0007-0569

PORTARIA Nº 241/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**, Chefe da DITRAER/DT/SETRAP – CDS-2 e **PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES**, Comandante de Aeronave, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de BELÉM - PA, com o objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX, acompanhando o Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá e Comitiva, que irá participar de reunião de Governadores, no período de 18 a 19/10/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1021-0007-0571

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO n. 215/2021 – GAB/SEMA**

DOCUMENTOPRODOCNº260101.0077.2002.1206/2021
RDD – SEMA

INTERESSADO(A): MARIA ROSILETE DOS SANTOS NEVES

ASSUNTO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EMPREENDIMENTO NO SISTEMA SINAFLO

Trata-se de documento criado para instruir o procedimento de suspensão temporária do empreendimento de **MARIA ROSILETE DOS SANTOS NEVES** no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO).

Considerando os Pareceres Técnicos de nº 032/2021 – CLCA/FLORESTAL – CLCA/FLORESTAL, 033/2021 – CLCA/FLORESTAL e 034/2021 – CLCA/FLORESTAL, os quais passam a fazer parte integrante da presente decisão;

Considerando que detectou-se divergência de volumetria junto à Autorização para Exploração Florestal (AUTEX) da requerente constante no SINAFLO, na qual a espécie Tabebuia Serratifolia (Ipê) está com volume autorizado no parecer técnico de 98,7061 m³ e na AUTEX de 93,5279 m³, motivo pelo qual se realizou a suspensão temporária do empreendimento no referido sistema;

Considerando que, conforme a análise técnica relatada no Ofício nº 260101.0077.1981.0020/2021 DCA – SEMA, após consulta às planilhas de Inventário Florestal 100% inseridas no início do processo no SINAFLO, constatou-se que houve, ainda no ano de 2019, por parte da titular, alteração nos arquivos das referidas planilhas, com aumento dos dados referentes às alturas, o que gerou divergências na volumetria informada;

Considerando que, diante disso, em 23/08/2021, por meio do Ofício nº 260101.0076.1975.1008/2021 GAB – SEMA, notificou-se a requerente para se manifestar sobre a divergência supramencionada, requerendo aquilo que fosse de seu interesse;

Considerando que a requerente apresentou resposta, a qual tramita por meio do presente documento;

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico nº 034/2021 – CLCA/FLORESTAL – CLCA/FLORESTAL, apesar da justificativa apresentada pelo requerente sobre as alterações nas alturas, o que se constatou foi que as planilhas foram modificadas 4 vezes, a 1ª alteração ocorreu em novembro de 2019, a 2ª em fevereiro de 2020, e a 3ª vez em dezembro de 2020, e que houve um padrão de acréscimo nas alturas de uma planilha para outra, resultando num acréscimo total de 8 metros em cada árvore categorizada como de corte, e por consequência aumento de volume;

Considerando que, também de acordo com os mencionados pareceres, a volumetria total que deveria ser autorizada para exploração era de 576,51 m³, porém, em razão das modificações promovidas indevidamente pela requerente, acabou-se autorizando um total de 871,8639m³;

Considerando que, nesse sentido, conforme as informações constantes no Ofício nº 260101.0077.1993.0261/2021 CLCA - SEMA, houve divergência de 295,352m³, isto é de 33,783% entre o volume que deveria ter sido autorizado e aquela que o foi, valor que, sozinho, é equivalente ao volume de exploração de outro manejo florestal;

RESOLVO:

a. **DETERMINAR** o **CANCELAMENTO** do empreendimento e da **AUTEX** de **MARIA ROSILETE DOS SANTOS NEVES** presentes no **SINAFLO**.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, bem como do Ofício nº 260101.0077.1993.0261/2021 CLCA – SEMA e dos Pareceres Técnicos de nº 032/2021 – CLCA/FLORESTAL – CLCA/FLORESTAL, 033/2021 – CLCA/FLORESTAL e 034/2021 – CLCA/FLORESTAL, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1021-0007-0701

DECISÃO n. 217/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.482/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): JOSE OSMAR CAVALCANTE MENESES

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) e de Autorização de Exploração Florestal (AUTEX), a partir de requerimento formulado por **JOSE OSMAR CAVALCANTE MENESES**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que consta na fl. 130 dos presentes autos a Decisão Administrativa nº 007/2020, proferida por esta signatária, publicada no DOE nº 7096, a qual **CANCELOU** a APAT emitida em nome do interessado por meio do Ofício nº 267/2017-NDOF/DIPRE/IMAP, em razão de esta não ter atendido aos requisitos legais para sua expedição, o que impossibilitou a renovação e/ou expedição da AUTEX;

Considerando que houve o bloqueio no Sistema de Documento de Origem Florestal (SISDOF) do empreendimento pertencente ao interessado;

Considerando que, diante de tal ato, o requerente impetrou o Mandado de Segurança nº 0001189-13.2018.8.03.0005, em sede do qual foi proferida Sentença pelo juízo da Vara Única da comarca de Tartarugalzinho, ordenando que a autoridade administrativa cessasse a suspensão em tela;

Considerando que, porém, posteriormente, no mesmo

Mandado de Segurança, a Câmara Única do TJAP exarou Acórdão em sede de remessa necessária para o fim de declarar a nulidade da Sentença acima referida, em face de ter sido emitida por juízo absolutamente incompetente, de maneira que a ação será novamente julgada, desta vez em caráter privativo pelo Pleno do Próprio Tribunal;

Considerando que, noutro giro, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) no âmbito da reclamação nº 0003610-54.2019.8.03.0000, foi exarada a Decisão 197/2020 – GAB/SEMA, suspendendo os efeitos da Decisão nº 006/2020;

Considerando que, no entanto, em, 17/03/2021, o Pleno do TJAP, novamente no bojo da reclamação nº 0003610-54.2019.8.03.0000, proferiu decisão em sede de embargos de declaração, acolhendo-os e atribuindo-lhes efeitos infringentes para modificar a sentença acima mencionada e declarar extinta a reclamação, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015;

Considerando que, além disso, em 24/08/2020, foi expedida decisão no bojo do processo criminal nº 1001085-50.2020.4.01.3100 determinando que o IBAMA realizasse o bloqueio de acesso ao sistema DOF do interessado;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99 e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVO:

a. **ANULAR** a Decisão nº 197/2020 – GAB/SEMA e, por conseguinte, **RESTAURAR OS EFEITOS** da Decisão nº 007/2020, determinando a **ANULAÇÃO** da APAT emitida por meio do Ofício nº 267/2017-NDOF/DIPRE/IMAP;

b. **MANTER O BLOQUEIO** do empreendimento do interessado no SISDOF;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1021-0007-0706

Universidade Estadual do Amapá**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017.**

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP E **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA - EPP** (CNPJ nº 09.500.531/0001-18);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/07/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato. A nova vigência terá início dia 14/12/2021 até o dia 13/07/2022, pelo período de 07 (sete) meses, respeitando o limite estabelecido pelo item 19.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 011/2017, de até 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2021.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá – UEAP

HASH: 2021-1021-0007-0586

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**PORTARIA N ° 164/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0005/2021 – NHMET/IEPA de 13 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Homologar o deslocamento do servidor, **GILVAN PORTELA OLIVEIRA**, Gerente do Projeto Hidrometeorologia e Energias Renováveis, Código-CDS-1, que viajou da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, com objetivo de participar da execução da Meta 4, Etapa 4.1 – Evento Seminário Temático I – Prospectiva e Planejamento Estratégico, no período de 18 a 28/10/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 20 de Outubro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1021-0007-0577

PORTARIA N ° 165/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0004/2021 – GERCO/IEPA de 15 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto “Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá – GERCO-AP”, Código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Altamira/PA, com objetivo de participar do Projeto “Monitoramento de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Reservatório da Hidrelétrica de Belo Monte”, no período de 24 a 31/10/2021. Sem Ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 20 de Outubro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1021-0007-0578

PORTARIA N °166/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 039/2021 – DPCDT/IEPA de 13 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, com objetivo de realizarem estudos de campo nas mais diversas áreas para a fundamentação do Zoneamento Ecológico Econômico, conforme os períodos abaixo discriminados:

CLÁUDIA MARIA DO S. CRUZ FERNANDES CHELALA
- (27/10 a 02/11/2021)

CHARLES ACHCAR CHELALA - (27 a 30/10/2021)

MARILENE FRANÇUISE DA CONCEIÇÃO TRAJANO
(27 a 30/10/2021)

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de Outubro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1021-0007-0602

PORTARIA N º 167/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0019 – CDT/IEPA de 18 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **MARCELO DE JESUS VEIGA CARIM**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, Código FGS-3, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto “Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá – GERCO-AP”, Código CDS-2, **PERSEU DA SILVA APARÍCIO**, Professor UEAP, **ARISTOTELES VIANA FERNANDES**, Gerente do Núcleo de Ordenamento Territorial, Código FGS-2, **ARTUR JORGE BRAGA DE SOUZA**, Gerente de Sementes do Projeto “Laboratório de Biotecnologia”, Código CDS-2, **ANTONIO AUGUSTO CARDOSO FACUNDES**, Auxiliar de serviços Diversos, **ANTÔNIO FLEXA VIANA**, Agente Administrativo, **REINALDO VAZ DOS SANTOS**, Agente de Portaria e **SÉRGIO CHAVES DE SOUZA**, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Pracuúba/AP e o distrito de São Joaquim do Pacui, com objetivo de realizarem execução das atividades de inventário florístico e fitossociológico, no período de 07 a 17/11/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de Outubro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1021-0007-0611

PORTARIA N º 168/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Ofício SEI nº 36/2021-ESEC Maracá-Jlpioca/ICMBio de 14 de Outubro de 2021.

DIRETORIA DE PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **SALUSTIANO VILAR DA COSTA NETO**, Pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até Macacá-Jipioca/AP com objetivo de realizar monitoramento de manguezais, no período 03 a 10/11/2021. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de Outubro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1021-0007-0614

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 320/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. nº 060/2021- UCZ/NVA/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Paulo de Tarso Santana Tavares, Heber Fábio de Lemos Guimarães, Carlos Alberto da Cruz Bezerra, Érica dos Anjos Freitas e Felype Pereira Lopes**- da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Serra do Navio no período de 04/10 à 13/10/2021, para realizar Vacinação antirrábica de cães e gatos, contemplam ações do Programa de Controle de Vigilância da Raiva da Unidade de Controle de zoonoses, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0544

PORTARIA Nº 321/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 229/2021- NVE /DEV/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Alan Cristovão de Souza Tavares, Erika Braga Lopes Porto, Andreza da Silva Sales e Nilton Nunes Barbosa** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Mazagão no período de 27/09 à 29/09/2021, para realizar a Supervisão e Assessoramento técnico aos profissionais da Saúde, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0547

PORTARIA Nº 322/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 241/2021- NVE /DEV/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **José Oderley Sena Coelho**- da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene no período de 23/09 à 24/09/2021, para realizar a entrega de vacinas da COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0551

PORTARIA Nº 323/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 239/2021- NVE /DEV/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **David Lino da Silva**- da sede de suas atividades em Macapá -

AP, aos municípios de Itauba, Cutias e Porto Grande no período de 23/09 à 24/09/2021, para realizar a entrega de vacinas da COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0552

PORTARIA Nº 324/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 242/2021- NVE /DEV/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Raideci de Lima Manito**- da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Macapá, Santana e Mazagão no período de 23/09 à 24/09/2021, para realizar a entrega de vacinas da COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0553

PORTARIA Nº 325/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 240/2021- NVE /DEV/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Rozangela Maria Rodrigues Gurjão** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Pedra Branca, Serra do Navio, Ferreira Gomes e Pracuaba no período de 23/09 à 24/09/2021, para entregas de vacinas da Covid-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0549

PORTARIA Nº 326/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no

uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 40/2021- Lab. Vetores/ NALDNC/DEVL/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Volmir Miguel Zanini, Jorge Pereira Duarte, Miguel Oliveira Brito Filho e José Carlos Barbosa da Silva** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Porto Grande no período de 27/09 à 03/10/2021, para realizar Investigação Entomológica para Triatomíneos, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0567

PORTARIA Nº 327/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 244/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Mara Jane Tavares Santana** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque, Laranjal do Jari e Vitoria do Jari no período de 23/09 à 27/09/2021, para realizar a entrega de vacinas do Covid-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0554

PORTARIA Nº 328/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 93/2021- CIEVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Zenil Moraes de Sousa, Dra. Maylin Rodriguez Garcia** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque (Vila Velha) no período de 17 à 19/08/2021,

para realizar notificações e investigações epidemiológicas de casos suspeitos de arboviroses, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0572

PORTARIA Nº 330/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 94/2021- CIEVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Iracilda Costa da Silva Pinto, Solange Sacramento Costa, Josilene Cristina Monteiro Rodrigues e Arielson Gomes Castro** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 29/09 à 01/10/2021, com objetivo de acompanhar as equipes do CIEVS Nacional e equipe OPAS, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0573

PORTARIA Nº 331/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 55/2021- GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Dorinaldo Barbosa Malafaia e Margarete do Socorro Mendonça Gomes** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, à cidade de Brasília-DF no período de 29/09 à 03/10/2021, para reunião com a OPAS para tratar sobre o Termo de Cooperação Técnica, Varredura do Sarampo e Emergência em Saúde Pública e reunião com o Ministério da Saúde – cooperação em Saúde Amapá e Guiana Francesa – Centro Binacional, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 27 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0555

PORTARIA Nº 332/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 108/2021- NVS/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Igor Fernando dos Anjos Barros, Larissa Macedo de Lima, Elielson Freitas Reis** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 03 à 09/10/2021, para realizarem Reinspeção Sanitária em estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias) com ações não descentralizadas, assim como a fornecedora de alimentos para as unidades de saúde no referido município, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 27 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0562

PORTARIA Nº 333/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 230/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Alan Cristovão de Souza Tavares, Andreza da Silva Sales Arraes, Erika Braga Lopes Porto e Nilton Nunes Barbosa** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Cutias e Itaupal no período de 04 à 08/10/2021, para realizarem a Supervisão e assessoramento técnico aos profissionais da saúde, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 27 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0550

PORTARIA Nº 336/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 245/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Antonio Ronaldo Gomes Nicácio, Ivan Silva de Souza, José Kleber Moraes Siqueira, Rayanna Ketley Cordeiro Maciel, Josué Amoras Rabelo, Quelle Roberta Silva Madureira, Yurina Pupo Lahera, Laudileia Monteiro Silva, Iuly Souza Costa** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 30/09 à 09/10/2021, para realizarem Ação de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0557

PORTARIA Nº 337/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 113/2021- NVS/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Ivan Ramos do Nascimento, Jefferson Araújo Oliveira, Leonardo Batista Monteiro, Raulan da Costa Sampaio, Jaimison dos Santos Gomes, Marco Antônio Maciel Leal Junior, Gabriel Balieiro Moreira, Oseas Vasconcelos Araújo, Renato da Silva Azevedo, Mateus Cordeiro da Silva** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 30/09 à 09/10/2021, para realizarem Ação de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0558

PORTARIA Nº 338/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no

uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 115/2021- NVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Geoval Mendonça da Silva, Abilio Cesar Quingosta Dias, Cléia Rodrigues Galvão, Joana Irley Sarges Góes, Carlos Michel Uchoa do Amaral, João Carlos Baia da Silva, Abiezer Moreira Ferreira, Sandra Borges Pantoja, Antonio Alberto A. Maciel, João Cavalcante Nunes, Maria Sinaime da Silva Moraes, Lindassy Dasmaceno Mafra, Dionisio dos Santos Furtado** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Tartarugalzinho no período de 30/09 à 09/10/2021, para realizarem Ação de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0559

PORTARIA Nº 339/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 252/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **José Oderley Sena Coelho** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Pracuuba, Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene no período de 30/09 à 01/10/2021, para realizarem a entrega de vacinas do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0560

PORTARIA Nº 340/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 246/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Silvia Cláudia Cunha Maués** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Mazagão no período de 30/08 à 03/09/2021, para realizarem ações referentes ao Plano Estadual de Combate ao Surto de Sarampo no Estado do Amapá, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0576

PORTARIA Nº 341/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 250/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Lourdiel da Silva Azevedo** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Itauba e Cutias do Araguari no período de 30/09 à 01/10/2021, para realizarem a entrega de Vacinas do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0609

PORTARIA Nº 342/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 251/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Rozangela Maria Rodrigues Gurjão** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio no período de 30/09 à 01/10/2021, para realizarem a entrega de Vacinas do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0605

PORTARIA Nº 343/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 253/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Gibson Quadros da Silva** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Macapá, Santana e Mazagão no período de 30/09 à 01/10/2021, para realizarem a entrega de Vacinas do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0601

PORTARIA Nº 344/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 27/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Zeildes Pereira da Silva e Danilo Ferreira** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Mazagão no período de 06 à 07/10/2021, para treinamento de pessoal em testagem rápida para HIV, sífilis e H.V, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0610

PORTARIA Nº 345/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 254/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Mara**

Jane Tavares Santana - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari no período de 30/09 à 01/10/2021, para entregas de Vacinas do Novo Coronavírus – COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0606

PORTARIA Nº 346/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 28/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Ana Cleide Furtado Papaléo, Karla Augusta Vieira de Matos, Rozangela Maria Rodrigues Gurjão e Abílio César Quingosta Dias** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 17 à 22/10/2021, para treinamento de pessoal em Tuberculose e Hanseníase, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0612

PORTARIA Nº 350/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 018/2021- NVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Iracilda Costa da Silva Pinto e Ruan Pereira Amaral** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 02 à 06/10/2021, para realizar Ação de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus Covid-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 01 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0603

PORTARIA Nº 351/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Ofício. n.º 300203.0077.2440.0123/2021-NGRL/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Gilson Rodrigues Nascimento e Richeel Andrew Lacerda da Rocha da Silva** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 11 à 15/10/2021, para realizar o transporte de servidor que irá exercer função de interesse da administração no LAFRON, assim como também transportar materiais para uso na rotina do laboratório, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0618

PORTARIA Nº 352/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 231/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Alan Cristovão de Sousa Tavares, Andreza da Silva Sales Arraes e Nilton Nunes Barbosa** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca no período de 11 à 15/10/2021, para realizar Supervisão e assessoramento técnico aos profissionais da saúde que desenvolvem suas atividades utilizando o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0617

PORTARIA Nº 353/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 58/2021- GAB/DEA/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Dorinaldo Barbosa Malafaia**- Superintendente de Vigilância em Saúde, **Adrielly Trindade de Almeida**- Assessora Técnica Institucional, **Abílio Cesar Quingosta Dias**- Motorista responsável por transportar a equipe- da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Laranjal do Jari, no período de 22/09 à 25/09/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0618

PORTARIA Nº 354/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 258/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Antonio Ronaldo Gomes Nicácio, Ivan Silva de Souza, José Kleber Moraes Siqueira, Rayanna Ketley Cordeiro Maciel, Josué Amoras Rabelo, Quelle Roberta Silva Madureira, Yurina Pupo Lahera, Laudileia Monteiro Silva e Iuly Sousa Costa** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 10 à 14/10/2021, para realizar ações referentes ao Plano de vacinação do Covid-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0619

PORTARIA Nº 356/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 262/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Rozangela Maria Rodrigues Gurjão** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Pedra

Branca, Serra do Navio, Ferreira Gomes e Pracuaba no período de 07 à 08/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0620

PORTARIA Nº 357/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 261/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **José Oderley Sena Coelho** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene no período de 07 à 08/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0621

PORTARIA Nº 358/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 260/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **David Lino da Silva** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Mazagão no período de 07 à 08/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0622

PORTARIA Nº 359/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 259/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Mara Jane Tavares Santana** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Oiapoque, Laranjal do Jari e Vitória do Jari no período de 07 à 08/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0604

PORTARIA Nº 360/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. 263/2021- NVE/DEVS/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Raideci de Lima Manito** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, aos municípios de Itaubal, Cutias e Porto Grande no período de 07 à 08/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0623

PORTARIA Nº 361/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. nº 59/2021- GAB/SVS.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Monique Mayara Uchoa Duarte, Andreia Monteiro**

de Oliveira, Ewerton de Castro Duarte, Nilton Nunes Barbosa - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 27/09 à 05/10/2021, para acompanhamento de atividades de Promoção, Educação e Prevenção em Saúde, relacionadas ao enfrentamento de COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0608

PORTARIA Nº 362/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 47/2021- UCZ/NVA/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Paulo de Tarso Santana Tavares, Heber Fábio de Lemos Guimarães, Carlos Alberto da Cruz Bezerra, Maria José Telles Miranda e Camilo Pantoja Creão** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Itaúbal do Píririm no período de 18/10 à 27/10/2021, para realizar ações da Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0628

PORTARIA Nº 363/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 123/2021- NVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Ednir Fonseca da Costa, Francisca Sandra de Souza Queiroz, Jane Mary Brito Dos Santos, Jefferson Araujo Oliveira, Raulan da Costa Sampaio, Marco Antonio Maciel Leal Junior, Gabriel Balieiro Moreira, Oseas Vasconcelos Araujo, Cleber de Jesus Gomes de Oliveira, João Carlos Baia da Silva, João Cavalcante Nunes e Manoel Nazaré Silva Souza** - da sede de suas

atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 13/10 à 22/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0634

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 226/2021 - AMPREV

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Censo Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, nomeado pelo Decreto nº 3243/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 101 da Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações;

CONSIDERANDO o contido no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e no inciso art. II do art. 15 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Amapá Previdência – AMPREV a gestão previdenciária dos benefícios de Aposentadoria, Reserva remunerada e Reforma aos segurados bem como Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM);

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes do Estado, inclusive do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com finalidade de evitar fraudes, pagamentos indevidos ou processos fraudulentos; no âmbito da Amapá Previdência - AMPREV;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é estritamente necessário para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV WEB;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão, no nível de aderência II;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021 dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM), com data de concessão do benefício até 31 de julho de 2021, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta portaria, no período de 01 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. O Censo Previdenciário 2021 assegura a atualização cadastral dos aposentados, militares inativos e pensionistas da AMPREV bem como visa a prova de vida do beneficiário, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente e segura para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

Art. 3º. O Censo Previdenciário será realizado 100% online, com acesso pela página institucional amprev.ap.gov.br, através do envio de documentos comprobatórios em formato pdf ou imagem fotográfica e devidamente protegidos, assegurando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º O beneficiário só terá validação da prova de vida e atualização cadastral após análise dos documentos enviados online e confirmação da Amapá Previdência através do comprovante a ser disponibilizado.

§ 2º Excepcionalmente, e observado o artigo 3º, na impossibilidade do aposentado, o militar da Reserva Remunerada, Reforma e/ou pensionista efetivar sua atualização cadastral de forma online, poderá agendar atendimento presencial para casos “excepcionais”, mediante prévia fundamentação do impedimento do recadastramento, o requerimento será efetuado via site da AMPREV, com agendamento online, a serem analisados pela coordenação do Censo.

Art. 4º. Os documentos obrigatórios a serem apresentados no recadastramento e validação de prova de vida de forma online são:

I - Para APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E REFORMA:

- a. Documento de identificação oficial;
- b. Foto do segurado com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;
- e. Comprovante de endereço atualizado;

II - Para pensionista CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do cônjuge e ou companheiro com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;

- e. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;
- f. Comprovante de endereço atualizado;
- g. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física entregue à Receita Federal no exercício de 2021 (ano-calendário de 2020), ou, declaração de isenção de IRPF quando for o caso;

III - Para pensionistas FILHO E/OU EQUIPARADO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do pensionista com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de endereço atualizado;
- e. Declaração de INACUMULABILIDADE DE PENSÃO, na forma do modelo constante do Anexo V desta Portaria;
- f. Comprovante de cadastro no NIS/PIS/PASEP (somente para pensionistas maiores de 18 anos);
- g. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;

Art. 5º. Para fins de representação junto a AMPREV, os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador, com a finalidade de atendimento presencial, em casos excepcionais, observados as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, além da apresentação dos documentos do beneficiário, deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo IV), onde se comprometerá a comunicar à AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 dias contados do fato, sob pena das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. Quando o beneficiário for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato da representação junto a AMPREV, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas que cumprem Sentença de Reclusão deverão realizar a atualização cadastral por intermédio de Procurador, devendo

apresentar, além da documentação prevista no art. 3º desta Portaria, a Declaração de Permanência na Unidade Prisional, emitida pelo órgão responsável.

Art. 8º. Eventuais situações irregulares que impossibilitem a atualização cadastral e prova de vida receberão um Termo de Comparecimento, no qual será especificado o motivo da não efetivação do recadastramento e consignada à concessão de até 30 (trinta) dias de prazo ao aposentado ou pensionista, a contar da assinatura do Termo, para regularização da situação e conclusão do Censo.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto no Termo implica na suspensão do benefício em folha de pagamento do mês subsequente ao fim do prazo concedido.

Art. 9º. A Coordenação Geral do CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021 apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recadastramento, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas que efetivaram seu recadastramento e prova de vida, dos que não realizaram e dos que tiveram o prazo prorrogado nos termos do art. 7º desta Portaria.

Art. 10º. A não efetivação da atualização cadastral e prova de vida com a observância das normas estabelecidas nesta portaria e o cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios e após concedido o direito de ampla defesa e contraditório do beneficiário.

§1º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada até 5 dias úteis à atualização do cadastro e realização de prova de vida.

§2º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização da atualização cadastral e prova de vida, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, mediante requerimento protocolado pelo interessado, a ser autuado com instrução probatória pertinente ao caso.

§1º Fica facultado aos agentes integrantes da Administração da AMPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos segurados/beneficiários.

§1º O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração da

AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art.12º. Ficam designados como Coordenadores do Censo Previdenciário 2021, os Agentes Integrantes da Administração da Amapá Previdência: DICAB Sr. **Augusto Sérgio N. de Brito**, DINFO Sr. **Alexander Leão**, Chefe do Atendimento Sr. **José Domingos**, com atribuições comuns inerentes ao processo de atualização cadastral.

§1º. Integram na Coordenação, na condição de Supervisão Superior, os Diretores Executivos: **Rubens Belnimeque de Souza**, **Narléia Wanderley Salomão**, **Fabírcia Lobato Conceição** e **Diego da Silva Campos**, Chefe da DINFO Sr. **Robson Bezerra**.

§2º. Integram na equipe de trabalho como analistas os colaboradores **Ana Paula Santos de Souza**, **Andrea Mara Siqueira**, **Andreia Priscila Pontes**, **Bruna Salomão**, **Dandara Nunes**, **Francisca Medina**, **Gabriela Costa**, **Leonice Reis**, **Luana Braga**, **Marcio Pinheiro**, **Marcos Lamarão**, **Rafaela Fonseca**, **Raissa Lacerda**.

Art. 13º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Belnimeque de Souza
DIRETOR-PRESIDENTE DA AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS

1. CÔNJUGE DO APOSENTADO, DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:

- a. Certidão de casamento;
- b. RG
- c. CPF

2. COMPANHEIRO(A) DO APOSENTADO DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:

- d. Certidão de Nascimento;
- e. Declaração Pública de União Estável;
- f. RG;
- g. CPF.
- h. No caso de um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, a certidão de óbito ou de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio.

3. FILHO(A) DO APOSENTADO NÃO EMANCIPADO MENOR DE 21 ANOS:

- i. Certidão de Nascimento;

j. RG;
k. CPF.

Nos casos não previstos nesta Portaria, será necessária a autuação de processo administrativo na Divisão de Atendimento da Amapá Previdência – AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____

RG nº _____, data de expedição
____/____/____, Órgão _____,

CPF nº _____, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Endereço: _____

Nº _____, Complemento: _____, Bairro:

Cidade: _____, Estado: _____
CEP: _____

Telefone: _____, E-mail: _____

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Macapá-AP, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do(a) declarante igual ao documentos de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PENSIONISTA

Nome do(a) instituidor(a): _____

Cargo: _____
Matrícula: _____

Eu: _____

(nome legível do (a) pensionista)

RG: _____ CPF: _____

Declaro sob as penas da Lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 * do Código Penal):

1. Meu grau de parentesco com o ex-sevidor é:

() Cônjuge () Companheiro(a) () Ex-cônjuge/
companheiro - pensão alimentícia

() Filho (a) () Neto () Enteadado

() Pai/Mãe () Irmão () Outro. Qual:

Condição: () Normal () Inválido

2. Meu estado civil ATUAL é:

() Viúvo(a) () Casado(a) () Solteiro(a)

() Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a) () União Estável

3. Convivo ou já convivi em União Estável APÓS o óbito do instituidor?

() Sim
() Não

Se sim, qual o período? De: _____ até: _____

Nome convivente: _____

Macapá-AP, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura igual ao documento de identificação)

Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para a AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto nesta Portaria, que disciplina o Censo Previdenciário 2021, estando ciente que as informações se prestam a complementar o cadastro e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo.

Tenho pleno conhecimento da legislação que estabeleceu

o regime de pensão da AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, em especial o fato de que o casamento e a união estável são motivos para a perda da pensão, de acordo com a Lei nº 0915/2005, para pensionistas de ex-servidores civis, e Lei 1813/2014 para pensionistas de ex-servidores militares e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal à autarquia, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.

Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ na qualidade de representante legal do beneficiário _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar à Amapá Previdência - AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, _____, Data: _____ / _____ / _____

(Assinatura igual ao documento de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE DE PENSÃO

Eu, _____Brasileiro (a), portador do RG nº e do CPF nº, domiciliado (a), bairro: CEP:, UF:, Fone () na qualidade dedo(a) ex-segurado(a), DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que: a. () não percebo qualquer PENSÃO paga pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. b. () percebo a(s) seguinte(s) PENSÃO(ÕES) paga(s) pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL:		
Órgão/ Entidade	Natureza da Pensão	Instituto de Previdência (INSS ou GOVERNO)
E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro” Local, _____, Data: _____ / _____ / _____ _____ Assinatura igual ao documento de identificação		

HASH: 2021-1021-0007-0702

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0510P - DIBEF/AMPREV, de 18/05/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **FAGNER JOSÉ PENA LIMA** –
Matrícula: 0112415-3-01; Cargo: Professor; CPF nº 812.200.062-20; Data do Óbito: 13/04/2021; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 13/05/2021 E DO ÓBITO 13/04/2021

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DA INSCRIÇÃO 13/05/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
ANA CARLA COIMBRA SOUZA	Cônjuge	Vitalício	33,33%
SAMUEL CARLOS FIGUEIREDO GONÇAVES	Menor sob guarda	Temporário	33,33%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DO ÓBITO 13/04/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
JOSÉ GUILHERME MACIEL LIMA	Filho (a)	Temporário	33,33%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §§ 2º e 5º; 13; 26, §§ 1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de outubro de 2021.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor Presidente /AMPREV
Decreto Nº 3243/2018

HASH: 2021-1021-0007-0580

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.1868P-DIBEF/AMPREV, de 31/10/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **IZABEL MARIA VALENTE VILHENA DA COSTA** – Matrícula: 926302; Cargo: Professor; CPF nº 297.990.582-87; Data do Óbito: 02/01/2017; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 30/10/2018.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DA INSCRIÇÃO 30/10/2018.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
LUCAS VINICIUS VALENTE VILHENA DA COSTA	Menor Sob Guarda	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §§ 2º e 5º; 13; 26, §1º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 20 de outubro de 2021.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-1021-0007-0592

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 230 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0763P-DIBEF/AMPREV, de 18/07/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **EDINALDO CHAGAS FARIAS** – Matrícula: 0102866901; Cargo: Analista em Tecnologia da Informação – Desenvolvimento e Implantação de Sistemas Informatizados; CPF nº 727.083.952-20; Data do Óbito: 20/06/2021; Lotação: Processamento de Dados do Amapá.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 18/07/2021 E DO ÓBITO 20/06/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
---	------------

Valor da Pensão	100%
-----------------	------

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DA INSCRIÇÃO 18/07/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
LUNA MAITÊ DE ALMEIDA FARIA	Filho (a)	Temporário	50%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DO ÓBITO 20/06/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
JOSH ANTHONY AMANAJAS FARIA	Filho (a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e art. 3º; art. 1.634; e, art. 1.690 do Código Civil de 2002. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 20 de outubro de 2021.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-1021-0007-0587

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0916/2021 DETRAN/AP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.007519/2021 – Memorando nº 116/2021-PROJUR/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR as servidoras, **VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS**, Procuradora Jurídica/ Procuradoria Jurídica FGS-3 e **JULIE CRISTINA MELO RODRIGUES CHAVES**, Membro do Conselho Estadual de Trânsito/Cetran, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até a Cidade de PORTO ALEGRE/RS, com objetivo de participar do XIII Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito-FOCOTRAN, no período de 22 a 26 de Novembro de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1021-0007-0709

PORTARIA Nº 0915/2021 DETRAN/AP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.007526/2021 – Memorando nº 091/2021-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - A servidora **ANA QUADROS DA SILVA**, Gerente de Núcleo FGS-2, para viajar da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até a cidade de SÃO PAULO/SP, com objetivo de participar da 11ª Reunião da Câmara Temática e Educação de Saúde para o Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no período de 02 a 06 de Novembro de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1021-0007-0710

DECISÃO Nº 202/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010058/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/07/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **RODRIGO CARVALHO MIRANDA**

Registro de CNH nº 06194289583

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **RODRIGO CARVALHO MIRANDA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 17/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0836/2019, publicada no DOE do dia 30 de Agosto de 2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 7 - 9v).

Mandado de notificação Nº 177/2020 recebido no dia 03/02/2020 (fls. 10 E 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 033/2021/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **TYAGO VINICIUS DA CONCEIÇÃO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0699

DECISÃO Nº 203/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005935/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/04/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **TADEU BONFIM SALGADO**

Registro de CNH nº 01318645880

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **TADEU BONFIM SALGADO**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 02/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 04.

Portaria nº0287/2018, publicada no DOE do dia 18/05/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 11-12).

Mandado de notificação Nº 1010/2019 recebido no dia 23/04/2019 (fls. 13-16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 17-21).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 022/2021/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 17-21, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **TADEU BONFIM SALGADO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0703

DECISÃO Nº 204/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010610/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 07/08/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **FABIO VIEIRA SANTANA**

Registro de CNH nº 06176670290

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **FABIO VIEIRA SANTANA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 21/05/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0803/2019, publicada no DOE do dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-09V).

Mandado de notificação Nº 050/2020 recebido no dia 20/01/2020 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 023/2021/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **FABIO VIEIRA SANTANA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0700

DECISÃO Nº 205/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009324/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/07/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **PEDRO PAULO DE AZEVEDO**

Registro de CNH nº 01738805471

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **PEDRO PAULO DE AZEVEDO**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 22/08/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0405/2019, publicada no DOE do dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09V).

Mandado de notificação Nº 110/2020 recebido no dia 17/02/2020 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 024/2021/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir **PEDRO PAULO DE AZEVEDO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0675

DECISÃO Nº 206/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010601/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 07/08/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **LAERCIO ANTONIO DE SENA FERREIRA**

Registro de CNH nº 02320143936

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **LAERCIO ANTONIO DE SENA FERREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 12/05/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0809/2019, publicada no DOE do dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09V).

Mandado de notificação Nº 048/2020 recebido no dia 20/01/2020 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 028/2021/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir **LAERCIO ANTONIO DE SENA FERREIRA** pelo período de 3 meses, devendo o

condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0693

DECISÃO Nº 207/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006517/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/05/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **ANDRE FELIPE DA SILVA LOBATO**

Registro de CNH nº 05093988643

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ANDRE FELIPE DA SILVA LOBATO**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 10/01/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0224/2019, publicada no DOE do dia 10/06/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09V).

Mandado de notificação Nº 085/2020 recebido no dia

20/01/2020 (fls. 10 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 13-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 029/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 13-17, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **ANDRE FELIPE DA SILVA LOBATO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0707

DECISÃO Nº 208/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010599/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 07/08/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **RICARDO ANTONIO DE CASTRO PASSOS**

Registro de CNH nº 01387357009

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **RICARDO ANTONIO DE CASTRO PASSOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 06/05/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0835/2019, publicada no DOE do dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09V).

Mandado de notificação Nº 046/2020 recebido no dia 17/01/2020 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 032/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **RICARDO ANTONIO DE CASTRO PASSOS** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0705

DECISÃO Nº 209/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010038/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/07/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO

DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **HELITON JUNIOR SILVA DA SILVA**

Registro de CNH nº 05559831503

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **HELITON JUNIOR SILVA DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 13/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0804/2019, publicada no DOE do dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09V).

Mandado de notificação Nº 106/2020 recebido no dia 22/01/2020 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/ infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 031/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **HELITON JUNIOR SILVA DA SILVA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-1021-0007-0704

PORTARIA Nº 0914/2021- DETRAN/AP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO a previsão estabelecida na Resolução CONTRAN nº697, de 10 de outubro de 2017, que alterou a Resolução CONTRAN nº619, de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelados de multas de trânsito, em como os demais débitos relativos a veículos, na forma preconizada do art.25-A da Resolução CONTRAN nº619/2016, excluindo os débitos previsto no SI 1 do art.3º da Resolução CONTRAN nº697/2017;

CONSIDERANDO, a Portaria nº0149 de 28 de março de 2019 que estabelece os critérios técnicos e procedimentais para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em implantar sistema de gestão de pagamentos para quitação de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre os veículos automotores registrados no Estado do Amapá, com o uso de Cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos proprietários de veículos alternativos para quitação dos débitos de forma à vista ou parcelada.

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-se a métodos de pagamentos mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **PRONTO PAGUEI GESTÃO FINACEIRA LTDA** protocolada neste Departamento em 14/10/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Proc. Avulso de nº 014.007274/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR A PRONTO PAGUEI GESTÃO FINACEIRA LTDA, CNPJ sob o nº 33.595.865/0001-05 com endereço comercial situado SETOR SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 6 LOTE 17 PARTE E S/ Bairro GUARA BRASÍLIA /DF CEP. 71.250-030 no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Recadastramento da Empresa, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 0149/2019.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Art. 3º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 18/10/2021 a 18/10/2022.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1021-0007-0708

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 120/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	MZG 5769	AS00033602	16/09/2020	5185	1
02	MEW 3327	AS00032558	25/09/2020	5010	0
03	HJC 0382	AS00037078	23/11/2020	6912	0
04	HJC 0382	AS00037317	23/11/2020	6599	2
05	HJC 0382	AS00037318	23/11/2020	5169	1
06	QPX5G62	AS00039174	19/12/2020	5010	0
07	HTE 5065	AS00049814	13/07/2021	5010	0
08	NEJ 1160	AS00049567	19/07/2020	5169	1
09	QLP 5693	AS00033689	25/07/2021	6912	0
10	NFA 5019	AS00050466	25/07/2021	6599	2
11	NEY 3789	AS00033691	26/07/2021	5010	0
12	JTJ 3502	AS00050716	26/07/2021	5185	1
13	QLP 0920	AS00033690	26/07/2021	7579	0
14	QLN 5201	AS00033692	26/07/2021	5010	0
15	ETS 0067	AS00050717	26/07/2021	5185	1
16	NEM5G57	AS00050719	26/07/2021	5185	1
17	JVX 1127	AS00039999	29/07/2021	5010	0
18	NEW 1019	AS00050682	29/07/2021	5010	0
19	NEW 1019	AS00050683	29/07/2021	5118	0
20	NEW 1019	AS00050685	29/07/2021	6599	2
21	NER 7600	AS00050924	02/08/2021	6599	2
22	NEN 4197	AS00050767	04/08/2021	6599	2
23	NEN 4197	AS00050768	04/08/2021	7340	0
24	NFB 7012	AS00050956	04/08/2021	7366	2
25	NFA 1638	AS00050735	04/08/2021	6653	1
26	NFA 1638	AS00050737	04/08/2021	6637	2
27	QLR 6593	AS00050775	05/08/2021	6670	0
28	QLO 9897	AS00049491	07/08/2021	7340	0
29	QLO 9897	AS00049492	07/08/2021	5029	2
30	NER 7214	AS00051136	07/08/2021	5169	1
31	NER 7214	AS00051137	07/08/2021	6599	2
32	NER 7214	AS00051138	07/08/2021	5010	0

33	NEW 5449	AS00051139	07/08/2021	6599	2
34	NEW 5449	AS00051140	07/08/2021	7579	0
35	NEW 5449	AS00051141	07/08/2021	5045	0
36	QLR 8883	AS00051130	07/08/2021	5010	0
37	NEP 2115	AS00051111	07/08/2021	7579	0
38	NEP 2115	AS00051151	07/08/2021	5010	0
39	NEW 6506	AS00051173	07/08/2021	5010	0
40	NFA 4685	AS00049486	07/08/2021	5010	0
41	NFA 4685	AS00049487	07/08/2021	5061	0
42	QLO 9897	AS00049490	07/08/2021	6637	1
43	NEQ 8234	AS00051146	07/08/2021	5169	1
44	PII 8797	AS00050809	07/08/2021	5010	0
45	QLS 3162	AS00043150	07/08/2021	5037	1
46	QLQ 6616	AS00050814	09/08/2021	7579	0
47	NEN 1256	AS00051081	13/08/2021	6599	2
48	NEW 2080	AS00051080	13/08/2021	5169	1
49	OFI 1726	AS00051363	14/08/2021	5010	0
50	OFI 1726	AS00051364	14/08/2021	5185	1
51	OFI 1726	AS00051365	14/08/2021	6858	0
52	OFI 1726	AS00051383	14/08/2021	5169	1
53	OFI 1726	AS00051384	14/08/2021	5118	0
54	OFI 1726	AS00051385	14/08/2021	5117	0
55	NEQ 8808	AS00051442	14/08/2021	5924	1
56	NEO 0306	AS00051429	14/08/2021	5010	0
57	NEO 0306	AS00051430	14/08/2021	5118	0
58	NEO 0306	AS00051431	14/08/2021	6599	2
59	QLQ 9556	AS00040009	14/08/2021	5169	1
60	NEN 9865	AS00051483	15/08/2021	5185	1
61	NEI 6416	AS00051470	15/08/2021	7579	0
62	NEM 9495	AS00051393	15/08/2021	5010	0
63	NEP 1193	AS00051454	16/08/2021	6599	2
64	QLN 1909	AS00051088	16/08/2021	5010	0
65	QLN 1909	AS00051090	16/08/2021	5169	1
66	NFA 4144	AS00040014	18/08/2021	5010	0
67	NEQ 1926	AS00051729	19/08/2021	7340	0
68	NEQ 1926	AS00051730	19/08/2021	6270	0
69	NEQ 1926	AS00051731	19/08/2021	5835	0
70	QLQ 9560	AS00051602	20/08/2021	6599	2
71	QLQ 9560	AS00051603	20/08/2021	5010	0
72	NFA 6430	AS00051374	20/08/2021	6599	2
73	NEQ 4809	AS00051197	20/08/2021	6599	2
74	NEQ 4809	AS00051198	20/08/2021	5045	0
75	NEZ0G49	AS00051200	20/08/2021	5010	0
76	NEQ 9258	AS00045031	21/08/2021	5010	0
77	QLN 9210	AS00051720	21/08/2021	5010	0
78	QLN 9210	AS00051721	21/08/2021	5118	0
79	NEI 5641	AS00051787	22/08/2021	5185	1
80	NEX 5288	AS00051789	22/08/2021	5010	0
81	NEX 5288	AS00051790	22/08/2021	5169	1
82	NEX 5288	AS00051791	22/08/2021	5118	0
83	QLT3D44	AS00051597	22/08/2021	5169	1

84	NES 6733	AS00051761	22/08/2021	5010	0
85	NEO 8966	AS00051783	22/08/2021	5010	0
86	NET 2743	AS00051784	22/08/2021	7579	0
87	QLS 0103	AS00051722	22/08/2021	7579	0
88	QLS1G00	AS00051798	23/08/2021	5738	0
89	NEU 1977	AS00051797	23/08/2021	5738	0
90	NEU 1977	AS00051799	23/08/2021	5010	0
91	NEV 7912	AS00051056	24/08/2021	7633	2
92	NFA 3495	AS00051924	25/08/2021	7579	0
93	NFA 3495	AS00051925	25/08/2021	6599	2
94	QLT4H80	AS00051823	25/08/2021	5010	0
95	QLT4H80	AS00051824	25/08/2021	7579	0
96	MEK 9176	AS00051911	25/08/2021	6599	2
97	QLO 0336	AS00052052	27/08/2021	7366	2
98	QLN 7636	AS00052044	27/08/2021	5908	0
99	NEX 1674	AS00052054	27/08/2021	5118	0
100	QLR 0270	AS00052051	27/08/2021	7625	2

Macapá, 20 de Outubro de 2021
 INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-1021-0007-0568

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº 029/2021-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o deslocamento dos seguintes servidores: **Amaury Barros Silva** – Diretor Presidente e fisioterapeuta, **Alan Bruno Aurélio Carneiro** Coordenador Administrativo-financeiro, **Vinicius Souza da Graça**-Chefe da Unidade Administrativa, **Bárbara Joyce Palheta Orellana de Aguiar**-Fisioterapeuta/Gerente da Clínica de Órtese e Prótese, **Leonardo Peres Nogueira**-Médico Ortopedista, **Glaucia Fernanda Almeida de Azevedo Freire**-fonoaudióloga, **Kamila Cristina de Souza Pires Costa**-Assessora Institucional, **Andrea Figueiredo Figueiredo**-Fisioterapeuta, **Jean Hélcio Feijão de Carvalho**-Fisioterapeuta, **Wellisson Gomes de Lira**-Fisioterapeuta da Sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município do Amapá. No período: 21 a 23 de outubro de 2021, para realizar a Ação em Saúde do “Projeto CREAP Itinerante”. Com o objetivo de atender aos pacientes que não podem se deslocar até ao CREAP, realizar consulta com médico ortopedista, atendimento

com fonoaudióloga, fazer moldes para confecção de aparelho auditivo e medição para cadeiras de rodas.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de outubro de 2021.
 AMAURY BARROS SILVA
 Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2021-1021-0007-0533

PORTARIA Nº 030/2021-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Sra. **Maria Angelita Souza Nascimento Capiotti** Chefe de Gabinete para responder acumulativamente como Diretora- Presidente do CREAP, pelo período de afastamento do Diretor Presidente no período: 21 a 23 de outubro de 2021, para realizar a Ação em Saúde do “Projeto CREAP Itinerante” no Município do Amapá. Com o objetivo de atender aos pacientes que não podem se deslocar até ao CREAP, realizar consulta com médico ortopedista, atendimento com fonoaudióloga,

fazer moldes para confecção de aparelho auditivo e medição para cadeiras de rodas.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2021.
AMAURY BARROS SILVA
 Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2021-1021-0007-0534

Instituto de Defesa do Consumidor

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR AMAPAENSE - 2021, CONFORME EDITAL Nº 001/2021 - PROCON/AP

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ
01	RACHEL LOIOLA LTDA (Armazém Brasil Atacarejo Alvorada)	84.425.321/0005-51
02	RACHEL LOIOLA LTDA (Armazém Brasil Atacarejo JK)	84.425.321/0004-70
03	RACHEL LOIOLA LTDA (Armazém Brasil Atacarejo Buritizal)	84.425.321/0002-09
04	RACHEL LOIOLA LTDA (Supermercado Favorito)	84.425.321/0003-90
05	A R FILHO & CIA LTDA	04.842.563/0002-69
06	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja Laguinho)	04.842.563/0005-01
07	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja BR)	04.842.563/0009-35
08	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja Hiper)	04.842.563/0004-20
09	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja Santana)	04.842.563/0007-73
10	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja Perpétuo Socorro)	04.842.563/0008-54
11	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja Jesus de Nazaré)	04.842.563/0003-40
12	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja JK)	04.842.563/0006-92
13	A R FILHO & CIA LTDA (Supermercado Fortaleza Loja Matriz)	04.842.563/0001-88
14	M A SILVA & SILVA LTDA (Supermercado Santa Lucia – Loja Buritizal)	23.069.198/0006-70
15	M A SILVA & SILVA LTDA (Supermercado Santa Lucia – Loja Santana)	23.069.198/0007-50
16	M A SILVA & SILVA LTDA (Supermercado Santa Lucia – SuperCenter)	23.069.198/0003-27
17	M A SILVA & SILVA LTDA (Supermercado Santa Lucia – Loja Matriz Pe. Júlio)	23.069.198/0001-65

18	M A SILVA & SILVA LTDA (Supermercado Santa Lucia – Loja BR)	23.069.198/0005-99
19	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão Guanabara)	34.531.686/0005-92
20	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão BR)	34.531.686/0006-73
21	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão Claudomiro)	34.531.686/0007-54
22	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão JK)	34.531.686/0001-69
23	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão Marabaixo)	34.531.686/0004-01
24	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão Padre Júlio)	34.531.686/0008-35
25	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão São Camilo)	34.531.686/0003-20
26	MERCADÃO DOS MEDICAMENTOS (Mercadão Santos Dumont)	34.531.686/0002-40
27	R F MARINHO FILHO (Farmácia Nossa Senhora dos Remédios)	32.084.334/0002-68
28	R F MARINHO FILHO (Farmácia Nossa Senhora dos Remédios)	32.084.334/0001-87
29	FARMÁCIA CABRALZINHO LTDA (Farmácia Cabralzinho)	08.273.834/0001-82
30	LD GRANGEIRO NETO (Gran Farma Popular)	84.426.337/0001-55
31	OLIVEIRA & TORQUATO LTDA (Biofarma Popular)	25.449.575/0001-17
32	PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Drogaria América)	09.465.191/0005-65
33	DROGARIA BOM PREÇO EIRELI (Farmácia & Drogaria Bom Preço)	27.996.997/0002-19

Comissão Julgadora (Portaria nº 032/2021 – PROCON/AP)

- **Eliton Chaves Franco** (Gabinete da Presidência)

- **Janaina Pinheiro Correa Serra Alves** (Núcleo de Educação e Projetos)

- **Márcia Oliveira de Andrade** (Assessoria Jurídica)

Macapá-AP, 18 de outubro de 2021.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
 Diretor-Presidente do PROCON/AP
 Decreto nº 1906/2021

HASH: 2021-1021-0007-0579

Companhia de Eletricidade do Amapá

PORTARIA Nº 201 / 2021 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Estatuto Social em vigor e,

CONSIDERANDO que **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES**, Gerente de Infraestrutura Predial e Transporte - DGSII estará em usufruto de férias no período de 27/10 a 10/11/2021 (15 dias), conforme C. I. Nº. 225/2021-DGSII de 07/10/2021,

RESOLVE

NOMEAR, **DELICIO CHAVES BARROS**, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Infraestrutura Predial e Transporte - DGSII durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 27/10 a 10/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-1021-0007-0584

PORTARIA Nº 200 / 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO o impedimento de **VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE**, Subprocurador- PRJ, por substituição ao Procurador, no período de 14 a 24/10/2021 (11 dias), conforme C. I. nº. 968/2021-PRJ/CEA de 19/10/2021,

RESOLVE

NOMEAR, **THIAGO FREITAS DA GAMA**, para exercer a Função Comissionada de Subprocurador- PRJ, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 14 a 24/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-1021-0007-0585

PORTARIA Nº 199 / 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO que **PEDRO DE MENEZES REIS**, Procurador- PRJ, está de Licença Médica no período de 14 a 24/10/2021 (11 dias), conforme C. I. nº. 999/2021-PRJ/CEA de 19/10/2021,

RESOLVE

NOMEAR, **VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE**, para exercer a Função Comissionada de Procurador-PRJ, durante o impedimento do titular, cumulativamente com sua Função.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 14 a 24/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-1021-0007-0593

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 004/2021 – GERAP/NULIC/CAESA.

PROCESSO Nº 200201.0005.2481.0032/2020-GERLOM/CAESA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS para utilização nos veículos integrantes da frota da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09/11/2021 a partir das 08h30min no site www.licitacoes-e.com.br (horário de Brasília).

INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/11/2021, as 10h00min (horário de Brasília) no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O Edital do Pregão se encontra disponível na integra nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br (ID 881261) e caesa.portal.ap.gov.br.

Macapá/AP, 13 de outubro de 2021.

Ananilson Costa de Sousa
Pregoeiro - CAESA

HASH: 2021-1015-0007-0022



**Tribunal De Justiça Do
Estado Do Amapá**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por meio do Sistema de Registro de Preço. PROCESSO Nº 57333/2021 . Abertura da Sessão para lances: dia 11/11/2021, às 08h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 20 de outubro de 2021
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro TJAP

HASH: 2021-1021-0007-0566

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2021**

O Tribunal de Justiça do Amapá, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 37/2021, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de veículos automotores, em que todos os itens foram declarados fracassados.

Macapá, 23 de setembro de 2021.
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro

HASH: 2021-1021-0007-0545

Ministério Público

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 027 /2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 04/10/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0004569/2021-84-MP-AP.
Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
Fundamento : Art. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93.

Favorecido : **OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional-LDN e Longa Distância Internacional-LDI, serviços de Discagem Direta Gratuita-DDG 0800 e serviço de linha direta não residencial, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Valor Total : **R\$ 62.574,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**.

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.40 – Telefonia Móvel e Fixa, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, conforme valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, em vista de que não há alternativas para a Administração, eis que os serviços pretendidos somente podem ser realizados pela empresa em questão. Considerando que a proposta apresentada estar com o valor compatível com o mercado, ainda, considerando a continuidade dos serviços de telefonia fixa para as Comarcas do Interior, que tem natureza continuada, encontrando amparo legal no Art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, estando a Administração do MP-AP, optando por **INEXIGIR** de acordo com a Lei acima, conforme as diretrizes previstas no art. 191, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-1021-0007-0712

Publicações Diversas

RGF 2º QUADRIMESTRE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	57.631,44	57.656,40	56.356,54	84.402,34	56.508,00	58.344,02	60.958,00	60.958,00	62.747,34	62.624,50	69.086,01	63.642,00	750.914,59	0,00
Pessoal Ativo	57.631,44	57.656,40	56.356,54	84.402,34	56.508,00	58.344,02	60.958,00	60.958,00	62.747,34	62.624,50	69.086,01	63.642,00	750.914,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	49.138,34	49.239,94	48.093,34	73.367,71	47.400,00	50.286,14	52.400,00	52.400,00	53.866,66	53.582,50	59.929,87	54.600,00	644.304,50	0,00
Obrigações Patronais	8.493,10	8.416,46	8.263,20	11.034,63	9.108,00	8.057,88	8.558,00	8.558,00	8.880,68	9.042,00	9.156,14	9.042,00	106.610,09	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	57.631,44	57.656,40	56.356,54	84.402,34	56.508,00	58.344,02	60.958,00	60.958,00	62.747,34	62.624,50	69.086,01	63.642,00	750.914,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													45.760.899,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													8.205.374,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													37.555.525,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													750.914,59	2,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.253.331,52	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.140.664,94	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.027.998,37	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

NARSON DA
SILVA
SANTOS:6089821
6249

Assinado de forma digital
por NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2021.10.15
12:56:33 -03'00'

GILVAN DA SILVA
SANTOS:4153194
9215

Assinado de forma digital
por GILVAN DA SILVA
SANTOS:41531949215
Dados: 2021.10.15
13:13:52 -03'00'

MARCOS DE
OLIVEIRA
SOUZA:6445264
6204

Assinado de forma digital
por MARCOS DE
OLIVEIRA
SOUZA:64452646204
Dados: 2021.10.15
13:14:41 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	-28.733,01	0,00	10.149,58	0,00	0,00	-38.882,59	21.311,92	0,00	-60.194,51
Recursos Ordinários	-28.733,01	0,00	10.149,58	0,00	0,00	-38.882,59	21.311,92	0,00	-60.194,51
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	72.497,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72.497,04	0,00	0,00	72.497,04
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	72.497,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72.497,04	0,00	0,00	72.497,04
TOTAL (III) = (I + II)	43.764,03	0,00	10.149,58	0,00	0,00	33.614,45	21.311,92	0,00	12.302,53

NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
16249

Assinado de forma digital por NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2021.10.15 13:03:35 -03'00'

GILVAN DA SILVA
SANTOS:41531949215
9215

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA
SANTOS:41531949215
Dados: 2021.10.15 13:08:15 -03'00'

MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA:64452646204
646204

Assinado de forma digital por MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA:64452646204
Dados: 2021.10.15 13:15:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	45.760.899,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.760.899,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	37.555.525,27

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	750.914,59	2,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.253.331,52	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.140.664,94	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.027.998,37	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

NARSON DA
SILVA
SANTOS:6089
8216249

Assinado de forma
digital por NARSON DA
SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2021.10.15
13:04:17 -03'00'

GILVAN DA
SILVA
SANTOS:41531
949215

Assinado de forma
digital por GILVAN DA
SILVA
SANTOS:41531949215
Dados: 2021.10.15
13:04:53 -03'00'

MARCOS DE
OLIVEIRA
SOUZA:64452
646204

Assinado de forma
digital por MARCOS
DE OLIVEIRA
SOUZA:64452646204
Dados: 2021.10.15
13:18:44 -03'00'

HASH: 2021-1020-0007-0375



Cód. verificador: 56441370. Cód. CRC: CE5F123
 Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 21/10/2021 21:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

